

Data e hora da consulta: 31/10/2022 10:00

Usuário: ***.293.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emissante

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2022	NE	1989

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	174668	0170702303	339039	-	B42201002DU

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
21/10/2022	Ordinário	64581010588202212	0,0000	98.527,36

Favorecido

Código	Nome	
11.386.336/0001-50	SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI	
Endereço		CEP
JOAO CHAGAS ORTINS DE F 327	LOTEAMENTO BURAQUINHO	42710-610
Município	UF	Telefone
LAURO DE FREITAS	BA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

339039.17-MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
DIEX Nº 218-C CIR, DE 26 AGO 22 * INEX 23/2022
2022NC330-F EX, DE 09 MAR 22

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, NR 1421, CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000232022 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 31/10/2022 10:00

Usuário: ***.293.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	98.527,36

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K176	24.610,26

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/10/2022	Inclusão	1,00000	24.610,2600	24.610,26

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K178	24.610,26

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/10/2022	Inclusão	1,00000	24.610,2600	24.610,26

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	19.099,44

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/10/2022	Inclusão	1,00000	19.099,4400	19.099,44

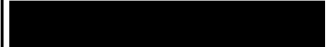
Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	30.207,40

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/10/2022	Inclusão	1,00000	30.207,4000	30.207,40

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO

24/10/2022 12:57:09

Responsável pela Nota de Empenho
MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA

24/10/2022 09:11:40

		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS			
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.010588/2022-12				INEXIGIBILIDADE Nr 23/2022	
				NE 1989	
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS					
ANO:2022					
INTERESSADO: H Mil A Manaus					
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em manutenção de óticas.					
ANEXOS: Termo de autuação, DIEx Requisitório, Nota de crédito, Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos, Projeto Básico, Modelo de Declaração do Menor, Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade, Declaração de exclusividade, Orçamento, Preços praticados no mercado, Parecer da CPL, Autorização da Contratação, Declaração de Adequação Orçamentária, Declaração do Tipo de Atividade e Limites de Governança, Designações dos Agentes Responsáveis, Ratificação Cmt 12ª RM, Lista de Verificação, Ofício para CJU, Parecer CJU-AM, Certidão, Extrato D.O.U., Certidões, Nota de Empenho					
MOVIMENTO DO PROCESSO					
DESTINO		DATA		DESTINO	
DATA					
1				19	
2				20	
3				21	
4				22	
5				23	
6				24	
7				25	
8				26	
9				27	
10				28	
11				29	
12				30	
13				31	
14				32	
15				33	
16				34	
17				35	
18				36	

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64581.010588/2022-12, que trata da realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2022, visando à contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção de óticas da marca FUJI, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Diex Requisitário, constituído de ____ folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1	Termo de autuação.....	Folha nº 01
2	DIEx nº218-C CIR/DIV, de 01 de agosto 2022	Folha nº 02
3	Nota de crédito	Folha nº 04
4	Documento de Formalização da Demanda.....	Folha nº 05
5	Estudos Técnicos Preliminares.....	Folha nº 07
6	Mapa de Riscos	Folha nº 13
7	Projeto Básico	Folha nº 16
8	Modelo de Declaração do Menor	Folha nº 27
9	Modelo de Declaração Critérios de Sustentabilidade	Folha nº 28
10	Declaração de exclusividade	Folha nº 30
11	Verificação da declaração de exclusividade	Folha nº 35
12	Orçamento	Folha nº 39
13	Preços praticados no mercado	Folha nº 41
14	Parecer da CPL	Folha nº 45
15	Autorização da Contratação	Folha nº 48
16	Declaração de Adequação Orçamentária	Folha nº 49
17	Declaração do Tipo de Atividade e Limites de Governança	Folha nº 50
18	Designações dos Agentes Responsáveis.....	Folha nº 52
19	Certidões	Folha nº 56
20	Consultas das certidões do sócio majoritário.....	Folha nº 59
21	Ratificação Cmt 12ª RM	Folha nº 61
22	Lista de Verificação	Folha nº 62
23	Of. 25 -SALC, de 27 de SETEMBRO de 2022, para CIJ.....	Folha nº 65
24	Parecer 00162 /2022/CIJ-AM	Folha nº 67
25	Certidão ref. Parecer 00162 /2022/CIJ-AM.....	Folha nº ____
26	Extrato D.O.U.	Folha nº ____
27	Certidões	Folha nº ____
28	Nota de Empenho	Folha nº ____
29	Documentos para contratação	Folha nº ____
30	Extrato D.O.U.	Folha nº ____

Manaus-AM, 26 de julho de 2022.

MARCELO FRAGOSO CASTRO - Maj
/ Chefe do Centro Cirúrgico



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITOBRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DIEEx Requisitório nº 218 – C CIR/DIV MED/SUBDIREÇÃO
EB: 64581.010588/2022-12

Manaus, AM, 26 de agosto de 2022.

Do Chefe do Centro Cirúrgico

Ao Sr Chefe da Fiscalização Administrativa

Assunto: Contratação de serviço de manutenção de óticas.

Anexos: Termo de autuação, DIEEx Requisitório, Nota de crédito, Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos, Projeto Básico, Modelo de Declaração do Menor, Modelo de Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade, Declaração de exclusividade, Orçamento, Preços praticados no mercado, Parecer da CPL, Autorização da Contratação, Declaração de Adequação Orçamentária, Declaração do Tipo de Atividade e Limites de Governança, Designações dos Agentes Responsáveis, Ratificação Cmt 12ª RM, Lista de Verificação, Ofício para CJU, Parecer CJU-AM, Certidão, Extrato D.O.U., Certidões, Nota de Empenho.

Nos termos do contido no Art 13 da Portaria Ministerial nº 305 de 21 de maio de 1995 (IG 12-02), solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação de serviço de manutenção de óticas, destinados à manutenção corretiva das óticas que se encontram danificadas, da marca FUJI, do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme descrição a seguir:

a. Especificação do Item:

Nr Ord	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CAT SER	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K176	416591	und	01	R\$ 24.610,26	R\$ 24.610,26
02	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K178	416591	und	01	R\$ 24.610,26	R\$ 24.610,26
03	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	416591	und	01	R\$ 19.099,44	R\$ 19.099,44
04	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	416591	und	01	R\$ 30.207,40	R\$ 30.207,40
TOTAL GERAL (R\$)						R\$ 98.526,84

a. **Finalidade:** atender as necessidades do Centro Cirúrgico, de forma a oferecer segurança nas videocirurgias realizadas neste Hospital Militar de Área de Manaus.

- b. Tipo de Empenho: ORDINÁRIO; e.
- c. Empresa: Salute Tecnologia em Saúde; CNPJ: 11.386.336/0001-50

MARCIO FRAGOSO CASTRO - Maj
Chefe do Centro Cirúrgico

RODRIGO THOMAZ CAMPOS - Maj
Chefe da Fiscalização Administrativa

Visto:

- submeto o presente DIEx requisitório para apreciação do Sr Ordenador de Despesas.

Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Autorizo o início dos procedimentos administrativos e determino a abertura do processo correspondente;
2. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor para o empenho da despesa, utilizando-se do processo de: *Inexigibilidade de Licitação*.
3. Para fins do Art. 38 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, empregar os recursos abaixo, na natureza de despesa 33.90.39 e Subitem 17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

UG FAVORECIDA	NC	P T Res	PI	ND	UGR	Fonte Pagadora

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

FL: 04

___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

09/03/22 13:39

USUARIO: MACEDO

DATA EMISSAO : 09Mar22 VALORIZACAO : 09Mar22 NUMERO : 2022NC000330

UG EMITENTE : 167086 - FUNDO DO EXÉRCITO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS DA MARINHA DO BRASIL

UG PRESTADORA SV: HOSPITAL MIL A MANAUS - REF: OF 1.1, 1.2, 2, 6 E 11 DE 2021.

DIEX N° 55-SPO/SGFEX_SCH/SGFEX, DE 8MAR22 (NC DESTAQUE MARINHA 2022NC009467).

NUM: TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	2	174668	0170702303	339039			B42201002DU	642.432,83

LANCADO POR :

[REDACTED]

UG : 167086 09Mar22 10:08

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Processo Administrativo nº 64581.010588/2022-12)

Órgão: Hospital Militar de Área de Manaus	
Setor Requisitante: Centro Cirúrgico	
Responsável pela Demanda: MARCIO FRAGOSO CASTRO	
e-mail: 	Telefone: (92) 2126-2053

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA NECESSIDADE

1.1.1. Atualmente, o Hospital Militar de Área de Manaus conta com 04 (quatro) óticas da marca FUJI paradas por falta de manutenção corretiva. Os equipamentos são de importância para o Hospital, uma vez que sem os mesmos, o Hospital fica impossibilitado de realizar vídeo-cirurgias.

1.1.2. As óticas oferecem uma solução adequada para obtenção de imagens durante as cirurgias gastrointestinais, fornecendo imagem de todo o trato digestório.

1.1.3. Cabe ressaltar que a utilização das óticas proporcionarão, entre outros, os benefícios abaixo citados:

1.1.3.1. Cirurgias mais seguras;

1.1.3.2. A produtividade cirúrgica aumenta em cerca de três vezes;

1.1.3.3. As imagens geradas conseguem atingir muito mais detalhes, proporcionando ao médico diagnosticar problemas de saúde que não eram exibidos nos exames comuns.

1.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL

1.2.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva com troca de peças das óticas da marca FUJIFILM, modelos: EG-530WR e EG-530WL.

1.3. DOS RISCOS RELATIVOS À FALTA DO MATERIAL

1.3.1. A ausência dos equipamentos, inviabiliza a maior parte das cirurgias gastrointestinais, além de aumentar os custos do Hospital com o encaminhamento dos pacientes para realizarem cirurgias em outras unidades hospitalares.

1.3.2. Caso o material não seja mantido em tempo hábil, o Hospital continuará

encaminhando pacientes para outras unidades, aumentando assim os custos do Hospital.	
2.	Justificativa da quantidade de serviço a ser contratado.
2.1	Quanto à quantidade, justifica-se a manutenção das 04 (quatro) unidades em virtude de as mesmas estarem paradas por necessitarem de manutenção corretiva. DIEEx nº 218, de 01 de agosto de 2022
3.	Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.
3.1.	20 (vinte) dias a contar do envio da nota de empenho ou assinatura do contrato.
4.	Indicação dos membros da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.
4.1.	Membros da Equipe de Planejamento:
4.1.1.	Maj. Med. MÁRCIO FRAGOSO CASTRO;
4.1.2.	2º Ten SAMUEL SOARES DE LIMA;
4.1.3.	2º Ten RICARDO TAMER XERFAN JÚNIOR.
Manaus, 01 de Agosto de 2022	
 MÁRCIO FRAGOSO CASTRO – Maj Med. Chefe do Centro Cirúrgico	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo Administrativo nº 64581.010588/2022-12)

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º. Contempla, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Com base nos parágrafos segundo e terceiro do Art. 24, da IN 5/2017, observa-se que os itens II, III, V, VII, IX, X e XI não são obrigatórios de constarem nos estudos preliminares PARA LICITAÇÕES TRADICIONAIS, todavia, por sua relevância, todos foram listados neste modelo de documento, cabendo à equipe de planejamento verificar a aplicabilidade de cada um, apresentando no próprio documento as justificativas para não contemplá-los. Os itens restantes, ou seja, I, IV, VI, VIII e XII são obrigatórios. Para Registro de Preços, TODOS os itens são obrigatórios.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Hospital Militar de Área de Manaus – H Mil A Manaus dispõe de torres de videocirurgias para realizar os mais diversos tipos de cirurgias, dentre elas, colonoscopia, colposcopia, gastroscopia, dentre outras. A utilização das óticas de videocirurgia mostra-se necessária, pois fornece ao médico, imagem de alta qualidade sem dose de radiação,

protegendo tanto o médico, quanto o paciente. Atualmente as 04 (quatro) óticas encontram-se em manutenção corretiva, uma vez que nunca passaram por manutenção preventiva anteriormente;

A necessidade da contratação se evidencia na necessidade de serviço de manutenção corretiva com troca de peças e componentes originais, portanto, faz-se a necessidade de manutenção corretiva com garantia FUJI. O não atendimento da demanda acarreta em depreciação do equipamento, custos elevados com manutenção de placa, não garantia de funcionamento do equipamento, peças que não são originais.

Os serviços são considerados "comuns". Pois, enquadram-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

II - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Projeto Básico.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no projeto de acreditação da saúde assistencial militar (PASAM), que é uma certificação de qualidade, como a International Organization for Standardization (ISO), ou em português "Organização Internacional para Padronização", mas exclusiva para instituições de saúde. Trata-se de um método de avaliação periódico e reservado dos recursos institucionais de cada hospital para garantir a qualidade da assistência por meio de padrões previamente definidos, dentre os quais, os padrões de limpeza e higienização.

Da mesma forma, o objeto tratado neste documento está enquadrado nos Objetivos Estratégicos nº 01 e nº 03, do Plano de Gestão da Unidade, quais sejam, "aprimorar e otimizar continuamente a assistência de saúde da família militar" e "institucionalizar a humanização do atendimento e a segurança do paciente", constantes do Plano de Ação 2020/2023.

A presente contratação encontra respaldo no Projeto de Acreditação da Saúde Assistencial Militar (PASAM), no que diz respeito à segurança do paciente e às Cirurgias Seguras.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, não existem requisitos mínimos para sua satisfação dentro da unidade hospitalar, tais como: local apropriado para os trabalhadores armazenarem seus pertences pessoais e produtos de uso laboral / liberações de trânsito / liberação específica de órgão de fiscalização / etc.

A contratação não requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União,

e de acordo com as exigências estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na já citada Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, conforme modelo anexo: “MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL”.

Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A contratada deverá apresentar:

- Registro da empresa junto à Junta Comercial do Estado;
- Apresentar notas fiscais que mostrando que já prestou serviços de caráter similar em órgãos públicos;
- Apresentar a certidão de representação da empresa junto ao órgão competente;
- Apresentar a documentação técnica – Técnicos em manutenção de equipamento médico-hospitalares devidamente registrados no CFT ou entidade equivalente;
- Apresentar a documentação técnica – Engenheiro; Farmacêutico ou Biomédico devidamente registrado nos órgãos CREA; CRF ou CRBM ou entidades equivalentes.
- Manutenção corretiva dos equipamentos de vídeo-cirurgia da marca FUJIFILM, modelos: EG-530WR e EG-530WL, números de série: 2G361K176; 2G361K178; 1C592K106 e 1C592K106;
- A duração do contrato será de até 30 (trinta) dias contados apartir da assinatura do contrato, não sendo prorrogável.
- A contratada não necessitará realizar a transição de conhecimento;

QUADRO COM SOLUÇÕES DE MERCADO

No quadro abaixo seguem manutenções similares realizadas.

Inciso	Entidade / Fonte	CNPJ	Custo Unitário	Nota Fiscal
I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH	15.126.437/0029-44	R\$ 34.245,52	20221815
II	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH	15.126.437/0029-44	R\$ 59.119,42	20211714
II	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH	15.126.437/0029-44	R\$ 44.848,84	20211716
II	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH	15.126.437/0029-44	R\$ 59.700,66	20211711

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Nr Ord	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CAT SER	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K176	5428	und	01	R\$ 24.610,26	R\$ 24.610,26
02	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K178	5428	und	01	R\$ 24.610,26	R\$ 24.610,26
03	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	5428	und	01	R\$ 19.099,44	R\$ 19.099,44
04	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	5428	und	01	R\$ 30.207,40	R\$ 30.207,40
TOTAL GERAL (R\$)						R\$ 98.526,84

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante da complexidade do objeto e ausência de contratação vigente de um serviço de manutenção preventiva e corretiva das óticas, da marca FUJIFILM, modelos: EG-530WR e EG-530WL, do Centro Cirúrgico, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na manutenção dos equipamento supracitados, por estar em conformidade com as necessidades do órgão e com as normas relativas ao objeto.

As soluções contratadas têm se mostrado amplamente viáveis e de acordo com a legislação vigente, além de serem avaliadas constantemente, de acordo com a previsão da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, hoje revogada, mas que estabelecia dois níveis de fiscalização, a técnica, e a administrativa. Destaca-se, oportunamente, que a Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPDG também prevê os mesmos níveis de fiscalização e, ainda, há de se considerar um terceiro, que é a realizada pelo público interno, a qual, invariavelmente, ocorrerá.

Para o presente processo utilizou-se como parâmetro, para determinação do preço, orçamento enviado pela Empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 15.126.437/0029-44, bem como comprovantes dos preços praticados no mercado as notas fiscais nº 20221815 Série 1 de 02/02/2022, nº 20211714 Série 1 de 30/08/2021, nº 20211716, Série 1 de 02/09/2021 e nº 20211711, Série 1, de 25/08/2021 e via email **declaração que os valores dos itens 5 e 6 da tabela acima referenciada são os aplicados no mercado atualmente, considerando que, a referida empresa, é a única empresa cadastrada na região para prestar serviços, e ainda, comercializar as respectivas peças e acessórios relacionados conforme prevê o Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:**

*“Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca,*

*devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra **ou o serviço**, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"*

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A Instrução Normativa nº 73/2020 - SLTI/MPOG, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o inciso IV.

Todas as solicitações aos fornecedores foram documentadas por e-mail institucional. A pesquisa resultante do preço no inciso II se deu junto ao fornecedor, e foi o único encontrado cujo objeto e quantidade licitada servem de contribuição à pesquisa da Unidade.

Tendo em vista a complexidade da manutenção a ser realizada, faz-se necessária a manutenção diretamente com a representante direta da marca FUJIFILM para a região Norte-Nordeste, garantindo assim a qualidade no serviço prestado, bem como a garantia de funcionamento conforme especificações do fabricante.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa a ser contratada fará a retirada das óticas da unidade hospitalar e, em prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, realizará a manutenção corretiva das óticas, devendo retornar com as óticas ao Hospital ao final das manutenções.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à aquisição/contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A manutenção das óticas não será parcelada, devendo as mesmas serem mantidas de uma única vez.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a manutenção corretiva das óticas, espera-se que os equipamentos estejam em uso em até 30 (trinta) dias, garantindo assim a segurança durante os procedimentos cirúrgicos, dando mais celeridade nas cirurgias e, sanando os encaminhamentos para cirurgias externas, reduzindo custos para o Hospital Militar de Área de Manaus.

X – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada / adquirida.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, da contratação da empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

[REDACTED]
MARCIO FRAGOSO CASTRO – Maj Med.
 Chefe do Centro Cirúrgico

[REDACTED]
SAMUEL SOARES DE LIMA - 2º Ten;
 Membro da equipe de planejamento

[REDACTED]
RICARDO TAMER XERFAN JUNIOR - 2º Ten.
 Membro da equipe de planejamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO os presentes Estudos Técnicos Preliminares, considerando todos os elementos técnicos que os apoiam, apresentados pelo Chefe da Fiscalização Administrativa, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme estabelece o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

[REDACTED]
ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Cel
 Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

MAPA DE RISCO
Inexigibilidade nº 23/2022
(Processo Administrativo nº 64581.010588/2022-12)

OBJETO: Aquisição de peças e de mão de obra com a finalidade de atender a demanda do centro cirúrgico, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para os seguintes fins: conserto das óticas cirúrgicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade nº 23/2022 - H Mil A Manaus.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos cancelamento de cirurgias e encaminhamento de pacientes.			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme item II dos estudos preliminares		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Fiscal Administrativo do H Mil A Manaus	

RISCO 02 - Fornecedor deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Haverá possibilidade de que nossos usuários (pacientes) venham a ser prejudicados em seus tratamentos, já que este equipamento é necessário para a realização de cirurgias que necessitem a utilização de torres de videocirurgias com segurança.			
Ação Preventiva			Responsável

Designação de Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a correta execução do serviço contratado.	Diretor nomeia o Fiscal e o Gestor de Contrato em Boletim Interno
Ação de Contingência	Responsável
Notificar o fornecedor se verificado qualquer descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.	Gestor de Contrato Fiscal do Contrato

RISCO 03 - Defeitos por uso prolongado sem manutenção nos equipamentos do H Mil A Manaus			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Os procedimentos para a contratação de outras Empresas do Ramo para correção de defeitos do equipamento se torna impossível, pois, a Empresa é detentora de certidão de exclusividade de seus serviços, peças e partes, bem como é a única fornecedora de peças com garantia, assim dificultando muito o reparo destes equipamentos por outras empresas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Enquadrar corretamente a necessidade no Planejamento Estratégico da Organização Militar.		Chefe da Divisão Administrativa	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificar as condições dos serviços oferecidos pela empresa, buscando após o término do proposto realizar uma contratação no mercado que supra todas as necessidades legais e dos pacientes do Hospital Militar de Área de Manaus.		Chefe da Divisão Administrativa	

RISCO 04 - Fornecedor não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			
Possíveis dificuldades em obter uma excelência na manutenção dos equipamentos do H Mil A Manaus			
Ação Preventiva		Responsável	
Na emissão da nota de empenho e no pagamento consultar se o fornecedor mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico.		Gestor de Contrato Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificar o fornecedor se verificado qualquer descumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.		Gestor de Contrato Fiscal do Contrato	

RISCO 05 - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela contratada.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta

Dano	
Possível responsabilização solidária da Administração.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir da contratada, como condição de habilitação, a autorização para o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Notificar a Contratada, estabelecendo prazo para correção da irregularidade.	Fiscal do Contrato

MATRIZ DE RISCOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		RISCO 05	
	BAIXA		RISCO 04	RISCO 01
		BAIXA	MÉDIA	ALTA

GRAVIDADE DO IMPACTO

* Especial atenção deve ser dada aos riscos classificados nos quadrantes VERMELHOS.

RESPONSÁVEIS
Manaus, AM, 26 de julho de 2022.
[Redacted Signature]
MARCIO FRAGOSO CASTRO – Maj Med. Chefe do Centro Cirúrgico
[Redacted Signature]
SAMUEL SOARES DE LIMA – 2º Ten; Membro da equipe de planejamento
[Redacted Signature]
RICARDO TAMER XERFAN JUNIOR – 2º Ten. Membro da equipe de planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022
(NUP 64581.010588/2022-12)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção de óticas da marca FUJI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nr Ord	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	CAT SER	Und	Qtd	V Unit (R\$)	V Total (R\$)
01	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K176	5428	und	01	R\$ 24.610,26	R\$ 24.610,26
02	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K178	5428	und	01	R\$ 24.610,26	R\$ 24.610,26
03	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	5428	und	01	R\$ 19.099,44	R\$ 19.099,44
04	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	5428	und	01	R\$ 30.207,40	R\$ 30.207,40
TOTAL GERAL (R\$)						R\$ 98.526,84

Obs.: Valor do orçamento é constituído de até quatro casas decimais nos valores unitários de centavos, podendo dar pequenas diferenças nos valores totais de serviços.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2. Não haverá assinatura de termo de contrato, por não haver qualquer obrigação futura, sendo substituído por nota de empenho, conforme estabelece o Art 62, caput, da Lei nº 8.666/93.

1.2.1. No entanto, as regras estabelecidas neste instrumento deverão ser cumpridas por ocasião da contratação, uma vez que não há um Edital de Licitação a ser divulgado e que não é possível o documento substitutivo do termo de contrato (nota de empenho) conter todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto.

1.3. Os critérios de sustentabilidade, conforme disposto no Art 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, são os abaixo elencados:

1.3.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.3.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

1.3.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1.4. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação acima, a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências previstas neste Projeto Básico e nas demais legislações relativas ao tema, correndo as despesas por conta da empresa fornecedora do bem.

1.5. A empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ.: 11.386.336/0001-50, enviou o orçamento e comprovantes dos preços praticados no mercado as notas fiscais nº 20211711 Série 1, de 02/02/2022, nº 20211714 Série 1, de 30/08/2021, nº 20211716 Série 1, de 02/09/2021 e nº 20211711 Série 1, de 25/08/2021, enviadas via email, e também carta de Comprovação dos valores praticados no mercado de todos os itens da tabela acima, comprovando os valores aplicados no mercado atualmente, considerando que, a referida empresa, é a única empresa cadastrada na região para prestar serviços, e ainda, comercializar as respectivas peças e acessórios relacionados conforme prevê o Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de troca de peças das óticas cirúrgicas constitui atividade meio para o Hospital Militar de Área de Manaus, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim. A sua contratação visa à captação de serviços especializados e peças originais junto à particular do ramo, qualificado tecnicamente para tal necessidade. Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados por esse nosocômio, com qualidade, em quantidades adequadas, contribuindo, dessa forma, para a garantia da assistência ao paciente.

2.2. Há que se ressaltar que se trata de um serviço que demanda técnica especializada, os quais devem ser prestados por profissionais com experiência, devido à importância da manutenção do funcionamento e conservação dos equipamentos.

2.3. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais vigentes para entidades públicas. Foi considerada a totalidade dos serviços necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo, de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios para o Hospital

Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), seus servidores, militares e civis, além de, principalmente, os pacientes.

2.4. O H Mil A Manaus presta atendimento de saúde em diversas especialidades aos usuários do FUSEX (Exército) e FUSMAM (Marinha), incluindo militares, dependentes, pensionistas e funcionários civis na Guarnição de Manaus-AM e transferidos do interior, além de prestar Serviços ao Pronto Atendimento e Unidade de Terapia Intensiva. Os equipamentos necessitam de constante manutenção, devido ao elevado número de pacientes atendidos no âmbito Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Serviço de Pronto Atendimento (SPA), Enfermarias e ambulatório do H Mil A Manaus, 24 (vinte quatro) horas por dia. Desta forma, faz-se necessário contratar este serviço para manutenção corretiva dos equipamentos. É importante ressaltar que a não viabilizar a manutenção corretiva acarretará uma drástica diminuição na vida útil dos equipamentos, acarretando maior gasto com encaminhamento de exames para Organizações Civis de Saúde, tornando o serviço oneroso para a Administração Pública.

2.5. As peças e serviços serão fornecidos pela empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ.: 11.386.336/0001-50, em face da inviabilidade da competição, e por só existir no mercado uma representação exclusiva desses testes, conforme Atestado de Exclusividade AT 006 – 2022 de 03/02/2022 com validade de 180 (cento e oitenta) dias, expedido pela ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, anexo que confere à Empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ.: 11.386.336/0001-50, exclusividade em todo território nacional, relativamente a todos os direitos de edição e publicação.

2.6. Observando o princípio da eficiência, que implementou o modelo de administração pública gerencial, voltada para um controle de resultados na atuação da Administração, reforçando os valores de economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional, decidiu-se pela contratação dos serviços, conforme quantidades especificadas no DIEx Requisitário, EB: 64581.010588/2022-12, nº 218 – C CIR/DIV MED/SUBDIREÇÃO, de 01 de agosto de 2022, com a finalidade de manter as condições mínimas de segurança do atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de peças com suas respectivas trocas nos equipamentos GE para atender a demanda da clínica de Centro Cirúrgico.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. A contratada deverá entregar as peças para realização de suas trocas em parcela única.

3.1.1.2. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.1.1.3. A manutenção das óticas da marca FUJI visam otimizar as cirurgias, além de oferecer exames e impressões nas especialidades durante os procedimentos cirúrgicos aos usuários do FUSEX (Exército) e FUSMAM (Marinha), incluindo militares, dependentes, pensionistas e funcionários civis na Guarnição de Manaus-AM e transferidos do interior do Estado. Os equipamentos necessitam de constante manutenção, inclusive serviços com troca de peças, devido ao elevado número de pacientes atendidos no âmbito Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Serviço de Pronto Atendimento

(SPA), Enfermarias e ambulatório do H Mil A Manaus, 24 (vinte quatro) horas por dia. É importante ressaltar que a não viabilizar esta contratação acarretará uma drástica diminuição na vida útil dos equipamentos, aumentando os gastos com encaminhamento de exames para Organizações Cíveis de Saúde, tornando o serviço oneroso para a Administração Pública.

3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a manutenção corretiva (serviços), bem como a entrega dos materiais (equipamentos).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de serviço com troca de peças diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para retorno das óticas é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, por parte do fornecedor, da nota de empenho, em remessa única, no endereço Rua Prof. Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-060.

5.2. As óticas serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3. As óticas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. As óticas serão recebidas definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e do serviço empregado para conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente;

6.1.2. ificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato ou instrumento equivalente e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega das óticas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato ou instrumento equivalente.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato ou instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões elencadas no item 12.1.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, pelas razões elencadas no item 13.1. Os materiais, no ato da entrega, deverão apresentar prazo de validade igual ou superior a dois terços do prazo de validade total estipulado pelo fabricante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou instrumento equivalente, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. multa compensatória de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇO DE REFERÊNCIAS

16.1. O custo da contratação é de R\$ 98.526,84.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a presente aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, nas classificações abaixo:

17.1.1. Nota de Credito destinada para o Serviço:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 0170702303;

Programa de Trabalho: 174668;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: B42201002DU;

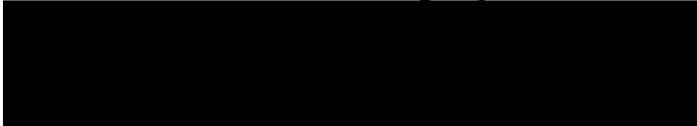
Nota de Empenho:

Manaus-AM, 26 de julho de 2022.


MARCIO FRAGOSO CASTRO – Maj Med.
Chefe do Centro Cirúrgico

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando todos os elementos técnicos que o apoiam, apresentados pelo Chefe da Fiscalização Administrativa, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, com base no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.


ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DO MENOR (NUP 64581.010588/2022-12)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº

Representante Legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

**INEXIGIBILIDADE nº 23/2022
(NUP: 64581.010588/2022-12)**

A empresa **SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ.: **11.386.336/0001-50** com sede no endereço: Rua João Chagas Ortins de Freitas, nº 327 GP, CEP 42.710-610, Bairro: Buraquinho, Cidade: Lauro de Freitas – UF: BA, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Silvio Augusto Guiraudel, infra-assinado, portador(a) da [REDACTED] para os fins de aceitação no Processo de Inexigibilidade 23/2022, DECLARA expressamente que:

- Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando, no que couber, as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 6º, da IN 01/2010-SLTI;
- Usa produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realiza um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- Realiza a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Prevê a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Manaus, _____, de, _____, de 20__.

PROCESSO/DEX/0537/22

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **LABOR-MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA**, estabelecida à Alameda São Boaventura, nº 392, Fonseca, Niterói – RJ (matriz), inscrita no CNPJ nº 32.150.633/0001-72, estabelecida à Rua Izabel Ramos Fabeni, nº 104/96, São João, Itajaí – SC (filial 1), inscrita no CNPJ nº 32.150.633/0004-15, estabelecida à Avenida Angélica, nº 2491, Conj. 181/182, 18º andar, Consolação – SP (filial 2), inscrita no CNPJ nº 32.150.633/0006-87, é distribuidor exclusivo para vendas e assistência técnica no Brasil, dos produtos fabricados pela empresa **FUJIFILM CORPORATION – JAPÃO**, relacionados a seguir:

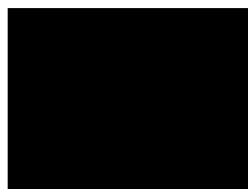
PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
PROCESSADORA DE VIDEO ENDOSCOPIO ULTRA-SONICO	10317490064
MONITORES DE LCD FUJINON	10317499001
ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL	10317490094
SISTEMA DE ENDOSCOPIA EPX-2500	10317490095
BALÃO PARA ENDOSCÓPIO	10317490097
PINÇA PARA BIOPSIA DESCARTÁVEL	10317490112
BALÃO PARA ENDOSCÓPIO ULTRASSÔNICO	10317490114
VÍDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 200	10317490115
ENTEROSCÓPIO	10317490121
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 400/500	10317490122
FIBROSCÓPIO	10317490123
PROCESSADORA E VÍDEO ENDOSCÓPIO ULTRASSÔNICO SU-8000	10317490125
PINÇA PARA BIÓPSIA	10317490126
PROCESSADORA DE IMAGENS	10317490127
FRASCO D'ÁGUA	10317490139
ENTEROSCÓPIO EN-580T	10317490148
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 600	10317490149
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 580	10317490169
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 600 ZW	10317490171
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 590	10317490172
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE EG-580	10317490176
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE ER-530T	10317490186
INSUFLADOR DE CO2 – GW-100	10317499004
FONTE DE LUZ LL-4450	10317490192
SU-1 PROCESSADOR DE ULTRASSONS	10317490199
CONTROLADOR DE BALÃO PB-30	10317490200
ENDOSCÓPIO ULTRASSÔNICO SÉRIE EG-580	10317490201
ENDOSCÓPIO	10317490202
OVER-TUBE	10317490203
ENDOSCÓPIO	10317490204
ENDOSCÓPIO ULTRASSÔNICO	10317490205
BALÃO PARA ENDOSCOPIA ULTRASSÔNICO	10317490206

1/2 – 0537/22

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
OVER-TUBE	10317490209
ENDOSCÓPIO SÉRIE EB-580	10317490210
BALÃO BS-4	10317490211
PROCESSADOR DE ULTRASSONS	10317490212
VIDEOENDOSCOPIO EG-L580RD7 / EG-L600ZW7	10317490213
VIDEOENDOSCÓPIO	10317490214
SISTEMA 7000	10317490215
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 760	10317490216
PROCESSADOR VP-3500HD	10317490218
VIDEOPROCESSADORA DE IMAGENS ENDOSCÓPICAS E FONTE DE LUZ	10317490219
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 740	10317490220
VIDEOENDOSCÓPIO SÉRIE 720	10317490221
DUODENOSCÓPIO ED-580	10317490222
FRASCO D' ÁGUA	10317490223
MINI PROBE ULTRASSÔNICA	10317490224
MONITOR LCD FUJIFILM	10317490225
CAD EYE SOFTWARE PROGRAMA DE SUPORTE DE ENDOSCOPIA FUJIFILM	10317490226
VIDEOENDOSCÓPIO	10317499005

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 28 de julho de 2022.



Diretor Administrativo
José Augusto Queiroz

JAQ/fb

FUJIFILM

FUJIFILM Corporation
28-30 NISHIAZABU 2-CHOME, MINATO-KU,
TOKYO 108-8620 JAPAN



A quem interessar possa:

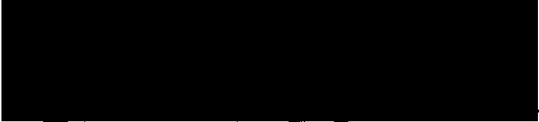
CERTIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO

Prezados Senhores;

Este instrumento tem o objetivo de certificar que a Empresa Labor-Med Aparelhagem de Precisão Ltda, com sua matriz inscrita no CNPJ sob o n. 32.150.633/0001-72, estabelecida a Alameda São Boaventura n. 392 – Fonseca – Niterói-RJ, filial 1 inscrita no CNPJ sob o n. 32.150.633/0004-15, estabelecida a Rua Izabel Ramos Fabeni, n. 104 – São João – Itajaí - SC, filial 2 inscrita no CNPJ sob o n. 32.150.633/0006-87, estabelecida a av. Angélica n. 2491 Conj. 181/182 – 18º andar – Consolação - SP é nossa única distribuidora autorizada no Brasil para vendas, locação e assistência técnica, de todos os produtos para endoscopia da FUJIFILM Corporation, tais como fibroscópios, videoendoscópios, laparoscópios, fontes de luz, ultrassom endoscópico, acessórios (pinças, lâmpadas, sondas, etc) e peças que são comercializadas sob a marca FUJIFILM/FUJINON, além de ter poderes expressos para receber citação, nomear sub-distribuidores e responder administrativamente ou judicialmente por nossa empresa.

Declaramos ter conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada RDC n. 16, de 28 de março de 2013.

Este instrumento é válido e efetivo da data de assinatura até dia 31 de dezembro de 2021.


Nagata Keiichi
General Manager
Endoscopy Systems Div.
Medical Systems Business Div.

CERTIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO

Prezados Senhores,

Este instrumento tem o objetivo de certificar que a Empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (NIRE 29.203.392.951), inscrita no CNPJ sob o nº 11.386.336/0001-50, localizada à Rua João Chagas Ortins de Freitas n. 327 Loja 327, Condomínio Porto Miragem, Galpão 25, Buraquinho – Lauro de Freitas – BA – CEP: 42.710-610; é nossa distribuidora exclusiva nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Roraima, Pará, Maranhão, Rondônia, Bahia e Sergipe; para venda, representação comercial, locação, manutenção e reparo, de todos os produtos e equipamentos fabricados pela empresa FUJIFILM CORPORATION, comercializados sob a Marca FUJIFILM CORPORATION, tais como fibroscópios, vídeoendoscópios, ultrassom endoscópico, laparoscópios, fontes de luz, processadoras de imagens, monitores, pinças, lâmpadas, sondas, peças, etc... que são comercializadas sob a Marca FUJIFILM.

Este instrumento é válido e efetivo da data de assinatura até dia 31 de dezembro de 2022.

Niterói, 04 de Janeiro de 2022.

Edilene de Melo Nunes Guiraudeli
Gerente de Licitação

FUJIFILM



AAA-726

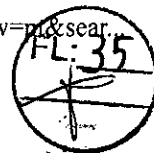
TABELONATO DE NOTAS
Lauro de Freitas - BA
José Ricardo Jilma

TABELONATO DE NOTAS
Lauro de Freitas - BA
José Ricardo Jilma
P.O. 121-200-933, Fone: 4121-200-933, E-mail: tabelonato@lafreitas.ba.gov.br

Recebido do Tabelonato 0001 Edilene de
Fulene de Melo Nunes Guiraudeli - 318119
E-mail: fulene@lafreitas.ba.gov.br
P.O. 121-200-933, Fone: 4121-200-933, E-mail: tabelonato@lafreitas.ba.gov.br
Em: 04/01/2022 às 14:04h
JOSE RICARDO JILMA
ESCRIVÃO
LAURO DE FREITAS - BA 15/06/2022

Cadastro 991013 1404 40865891 - 0
www.lps.lps.br/infotodolidade

WWW.LABOR.MED.COM.BR



Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Solicitação.

1 mensagem

Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

20 de setembro de 2022 15:55

Para: abimo@abimo.org.br

Cc: declaracao@abimo.org.br

Prezados, boa tarde.

Solicito verificar a veracidade do certificado em anexo.

Peço URGÊNCIA.

Atenciosamente.

2º. Ten. **Xerfan**.

Contato: [REDACTED]



ABIMO.pdf

757K



Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

Verificação.

1 mensagem

Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

21 de setembro de 2022 08:55

Para: coordenacaogeral@corebahia.org.br

Prezados, bom dia.

Solicito, com **URGÊNCIA**, verificação do documento em anexo.

Atenciosamente.

2º Ten. XERFAN.

Contato



 CARTA EXCLUSIVIDADE CORE-SALUTE-FUJI 2022.pdf
745K



Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

**Solicitação.**

2 mensagens

Jose Augusto <jose.augusto@abimo.org.br>

23 de setembro de 2022 14:34

Para: fiscadmhmam@gmail.com

Cc: Declaracao <declaracao@abimo.org.br>

Prezado,

Boa tarde,

Em resposta à sua consulta, informamos que a imagem que nos foi encaminhada para verificação corresponde à do documento emitido por esta entidade no Processo DEX/0537/22 referente à empresa LABOR-MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

Atenciosamente,

José Augusto Queiroz

Diretor Administrativo

+ 55 11 3285-0155 Ramal 22

www.abimo.org.br

Siga /abimobr nas redes sociais:     **Fiscal Administrativo** <fiscadmhmam@gmail.com>

23 de setembro de 2022 14:37

Para: Jose Augusto <jose.augusto@abimo.org.br>

Obrigado pelo retorno.

Atenciosamente.

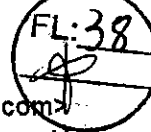
2.Ten. Xerfan.

Contato: 

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Fiscal Administrativo <fiscadmhmam@gmail.com>

**Fwd: Fwd: Verificação.**

1 mensagem

COBRANÇA <cobranca@corebahia.org.br>

21 de setembro de 2022 13:41

Para: fiscadmhmam@gmail.com, "CORE-BA (Coordenação)" <coordenacao@corebahia.org.br>

Prezados - Bom Dia

A certidão em anexo foi emitida por esta Entidade, conforme documentos recebidos pela empresa Salute Serviços Hospitalares Eireli e damos total validade até data de seu vencimento.

Não ficou claro no seu e-mail, acredito que seja para confirmação da certidão.

Acusar recebimento,

***Importante:** Ao deixar de exercer a atividade de Representação Comercial, solicite a baixa do registro por escrito na Sede ou em uma das Seccionais do CORE BAHIA. Para solicitação de baixa do registro de empresa, é necessário apresentar DISTRATO SOCIAL ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL onde consta a retirada da atividade de representação comercial, pois, o registro de empresa de representação é obrigatório junto ao Conselho, conforme a Lei nº 4.886/1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.*

Aécio José Renan S. Ayres

Chefe - Setor de Cobrança

Telefones: (71) 3242-2673 / 3241-1087 / 3241-0737 / 3342-2185 / 0800-006-0708

E-mail: cobranca@corebahia.org.br

Acesse nosso site: www.corebahia.org.br

Whatsapp

(71) 99603-8266

**CORE-BA**Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado da Bahia

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: Verificação.**Data:**Wed, 21 Sep 2022 09:04:17 -0300**De:**coordenacaogeral@corebahia.org.br**Para:**Aécio - Cobrança <cobranca@corebahia.org.br>

Favor, validar a informação.

Lázaro Venturi

Coordenação Geral

Telefones: (71) 3242-2673 / 3241-1087 / 3241-0737 / 3342-2185

acesse nosso site: www.corebahia.org.br**CORE-BA**Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado da Bahia

----- Mensagem original -----

Assunto:Verificação.**Data:**21/09/2022 08:55

SERVIÇO COM TROCA DE PEÇAS

Ao
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
MANAUS – AM

PROPOSTA DE PREÇO N.1835/2022

Manutenção Corretiva

Equipamento: Videogastrosópios e Videocolonoscópios

- **N. de Série: 2G361K176 – Modelo: EG-530WR**

Reclamação do Cliente: Guia de Luz com defeito

PARECER TÉCNICO: Após análise do nosso departamento técnico informamos que o equipamento encontra-se com guia de luz funcionando apenas com 50 % da sua capacidade máxima e tubo de inserção com capa protetora soltando manoplas apresentando folga.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Desmontagem total do aparelho, troca da borracha da ponta, tubo de inserção, sistema de angulação, canal de trabalho, canal de Ar/Água, guia de luz, cabos de comando, anel fixador, testes finais e limpeza do aparelho.

SERVIÇO - <u>2G361K176</u>	QTD
DESMONTAGEM TOTAL	01

VALOR: R\$ 24.610,26(Vinte e quatro mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos)

- **N. de Série: 1C592K106 – Modelo: EC-530WL**

Reclamação do Cliente: L/R QUEBRADO

PARECER TÉCNICO: Após análise do nosso departamento técnico informamos que o equipamento encontra-se com manoplas de comando LEFT/RIGHT inoperante devido a desgaste dos cabos do sistema de angulação, cola da ponta distal quebrada e micro vazamento através do canal de AR/ ÁGUA no direcionador

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Desmontagem total do aparelho, troca da borracha da ponta, sistema de angulação, canal de trabalho, anel fixador, canal de Ar/Água e Auxiliar, cabos de comando, ajustes, testes finais e limpeza do equipamento.

SERVIÇO - <u>1C592K106</u>	QTD
DESMONTAGEM TOTAL	01

VALOR: R\$ 19.099,44(Dezenove mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

- **N. De Série: 2G361K178 – Modelo: EG-530WR**

Reclamação do Cliente: Guia de Luz com defeito

PARECER TÉCNICO: Após análise do nosso departamento técnico informamos que o equipamento encontra-se com guia de luz funcionando apenas com 50 % da sua capacidade máxima e tubo de inserção com capa protetora soltando manoplas apresentando folga.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Desmontagem total do aparelho, troca da borracha da ponta, tubo de inserção, sistema de angulação, canal de trabalho, canal de Ar/Água, guia de luz, cabos de comando, anel fixador, testes finais e limpeza do aparelho.

SERVIÇO - <u>2G361K178</u>	QTD
DESMONTAGEM TOTAL	01

VALOR: R\$ 24.610,26(Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Dez Reais e Vinte e Seis Centavos).

- N. de Série: 1C667K048 – Modelo: EC-590ZW/L

Reclamação do Cliente: Guia de Luz com defeito

PARECER TÉCNICO: Após análise do nosso departamento técnico informamos que o equipamento encontra-se com vazamento no tubo de inserção entre 95 à 100 cm, manoplas left/right travadas devido aos cabos de comandos estarem danificados.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Desmontagem total do aparelho, troca do tubo de inserção, canais de ar/água, Canal de biópsia, canal Jet (auxiliar), borracha da ponta, anel fixador, cabos de comando, ajustes, testes finais e limpeza do equipamento.

SERVIÇO - 1C667K048	QTD
DESMONTAGEM TOTAL	01

VALOR: R\$ 30.207,40 (Trinta Mil, Duzentos e Sete Reais e Quarenta Centavos)

VALOR TOTAL: 98.527,36 (Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)

Observações:

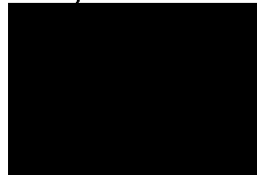
O equipamento é original e possui suas características como descrito no registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Qualquer alteração ou manutenção por empresa não autorizada pelo fabricante FUJIFILM ou pela empresa nacional detentora do registro junto a ANVISA, implicará em crime contra saúde pública, como previsto no ART. 273 do código penal brasileiro.

Em razão de tratar-se de um equipamento com componentes internos inacessíveis sem a desmontagem total das partes, poderá haver a necessidade de reparo em outros itens que não foram relacionados. Caso isso ocorra, será informado ao cliente e cobrado o valor necessário para solucionar o problema encontrado. Uma vez cientes dos riscos, gostaríamos de pedir vossa autorização por escrito ou via e-mail.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Aparelhos que sofreram processo de infiltração, mesmo depois da desumidificação, podem apresentar manchas, embaçamento e interferência na imagem, ruptura das guias de luz, bem como fungos. **NÃO ESTÃO COBERTOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS.**
- GARANTIA DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias para os serviços executados, salvo o uso indevido do Equipamento. **VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 Dias**
- NÃO SENDO APROVADO O ORÇAMENTO DE CONSERTO, O EQUIPAMENTO SERÁ DEVOLVIDO VIA TRANSPORTADORA, COM FRETE E SEGURO POR CONTA DO CLIENTE.**
- PRAZO DE ENTREGA:** 30(trinta) dias após a aprovação do orçamento ou empenho, datado, assinado e devolvido por e-mail. Em caso de contrato de manutenção, será atendido o prazo estabelecido em contrato
- FORMA DE PAGAMENTO:** Empenho.

Lauro de Freitas, 21 de Julho de 2022



Salute Serviços Hospitalares Ltda.
Sílvia Guiraudeli
Sócio-Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota

20221815

Data e Hora de Emissão

02/02/2022 13:34:45

Código de Verificação

6D6347A68

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.386.336/0001-50

Inscrição Estadual :

Inscrição 0010010748

Nome/Razão SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Rua Carlos Alberto Dos Santos, 327, galpão 25

Bairro: -

Município: LAURO DE FREITAS

UF: BA

CEP: 42700-000

Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI : 15.126.437/0029-44

Inscrição

Inscrição Estadual: 00000000

Nome/Razão EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH

Endereço: RUA DR.AUGUSTO VIANA, 00

Bairro: CANELA

Município: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40110-060

Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): LAURO DE FREITAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO SERVIÇO DE CONserto/MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO VIDEOCOLONOSCÓPIO FUJIFILM, EC-590ZW3/L, S/N: 1C667K071.

NE 2480 - 2021

PROCESSO: 23534.011820/2021-37

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 34.245,52

ATIVIDADE

0002020246 - Artigos, Aparelhos, Maquinas E Equipamentos Ho

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1572/2015)

14.02 - Assistência técnica

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	34.245,52	3,00	1027,37	Não

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
222,60	1.027,36	0,00	1.643,78	342,45	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ 31.009,33

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 02/2022 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador

Autentique
Via QR Code

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota

20211714

Data e Hora de Emissão

30/08/2021 13:15:00

Código de Verificação

149BD5673

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.386.336/0001-50

Inscrição Estadual :

Inscrição 0010010748

Nome/Razão SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Rua Carlos Alberto Dos Santos, 327, galpão 25

Bairro: -

Município: LAURO DE FREITAS

UF: BA

CEP: 42700-000

Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: 15.126.437/0029-44

Inscrição

Inscrição Estadual: 00000000

Nome/Razão EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH

Endereço: RUA DR.AUGUSTO VIANA, 00

Bairro: CANELA

Município: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40110-060

Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): LAURO DE FREITAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO SERVIÇO DE CONserto/MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO VIDEOCOLONOSCÓPIO FUJIFILM EG-530FP - S/N: 3G374A960. DE ACORDO OS: 1028, CONTRATO Nr: 38/2021. PROCESSO Nr. 23534.008753/2020-92.

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 59.119,42

ATIVIDADE

0002020246 - Artigos, Aparelhos, Maquinas E Equipamentos Ho

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1572/2015)

14.02 - Assistência técnica

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	59.119,42	3,00	1773,58	Não

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ 59.119,42

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 08/2021 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador

Autentique
Via QR Code

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota

20211711

Data e Hora de Emissão

25/08/2021 09:40:40

Código de Verificação

1F122A7AB

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.386.336/0001-50

Inscrição Estadual:

Inscrição 0010010748

Nome/Razão SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Rua Carlos Alberto Dos Santos, 327, galpão 25

Bairro: -

Município: LAURO DE FREITAS

UF: BA

CEP: 42700-000

Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: 15.126.437/0029-44

Inscrição

Inscrição Estadual: 00000000

Nome/Razão EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH

Endereço: RUA DR.AUGUSTO VIANA, 00

Bairro: CANELA

Município: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40110-060

Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): LAURO DE FREITAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AAO SERVIÇO DE CONserto/MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO VIDEOCOLONOSCÓPIO FUJIFILM EC-250HL5 - S/N: 1C311A074. DE ACORDO OS: 949, CONTRATO Nr: 38/2021. PROCESSO Nr. 23534.008753/2020-92.

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 59.700,66

ATIVIDADE

0002020246 - Artigos, Aparelhos, Maquinas E Equipamentos Ho

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1572/2015)

14.02 - Assistência técnica

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	59.700,66	3,00	1791,02	Não

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ 59.700,66

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 08/2021 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador

Autentique
Via QR Code

FL: 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota

20211716

Data e Hora de Emissão

02/09/2021 13:51:49

Código de Verificação

BB903666C

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.386.336/0001-50

Inscrição Estadual:

Inscrição 0010010748

Nome/Razão SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Rua Carlos Alberto Dos Santos, 327, galpão 25

Bairro: -

Município: LAURO DE FREITAS

UF: BA

CEP: 42700-000

Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: 15.126.437/0029-44

Inscrição

Inscrição Estadual: 00000000

Nome/Razão EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH

Endereço: RUA DR.AUGUSTO VIANA, 00

Bairro: CANELA

Município: SALVADOR

UF: BA

CEP: 40110-060

Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): LAURO DE FREITAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO SERVIÇO DE CONserto/MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO VIDEOGASTROSCÓPIO FUJIFILM EG-590WR - S/N: 3G374A960. DE ACORDO OS: 882, CONTRATO Nr: 38/2021. PROCESSO Nr. 23534.008753/2020-92.



VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 44.848,84

ATIVIDADE

0002020246 - Artigos, Aparelhos, Maquinas E Equipamentos Ho

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1572/2015)

14.02 - Assistência técnica

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	44.848,84	3,00	1345,47	Não

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ 44.848,84

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 09/2021 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador



Autentique
Via QR Code



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(NUP 64581.010588/2022-12)

Objeto: Manutenção de óticas com troca de peças com a finalidade de atender a demanda do Centro Cirúrgico, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para os seguintes fins: substituição de peças sem o fornecimento de mão de obra, para as óticas FUJIFILM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Processo de Inexigibilidade nº 23/2022 - H Mil A Manaus.

Nota: todos os dispositivos citados neste parecer, quando outra fonte não for expressamente mencionada, ou quando do contexto não se puder inferir que de outra seja, referem-se à Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. INTRODUÇÃO

a. O presente processo foi instaurado por determinação do Ordenador de Despesas deste Hospital, que o fez atendendo a requisição do Chefe do Centro Cirúrgico do H Mil A Manaus, conforme o DIEx requisitório nº 528 – Fiscalização, de 26 de julho de 2022, e tem por finalidade amparar a inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças com a finalidade de atender a demanda do Setor de Centro Cirúrgico para o fim de substituição de peças com mão de obra especializada para esta:

NR ORD	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UND	QNT	V UNIT	V TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K176	5428	und	01	24.610,26	24.610,26
02	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WR, número de série: 2G361K178	5428	und	01	24.610,26	24.610,26
03	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	5428	und	01	19.099,44	19.099,44
04	Serviço de manutenção corretiva com troca de peças da ótica marca FUJIFILM, modelo EG-530WL, número de série: 1C592K106	5428	und	01	30.207,40	30.207,40
TOTAL GERAL (R\$)						98.526,84

b. Por força do Boletim Interno de nº 15, de 21 de janeiro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação é composta pelo Cap QCO MARCOS ROBERTO DE MELO **HERRERA** (Presidente); 1º Ten OIT ANDRÉ VITOR DA SILVA **CORRÊA** (Membro); 1º Ten R/1 CARLOS ALBERTO DE **MACÊDO** (Membro); 1º Sgt MARCIO ADRIANO **LAVINAS** SOARES (Membro); 3º Sgt STT RENATA SILVA NUNES (Membro); Cb EP KLEBER OLIVEIRA DE PAULA (Membro);

2. FUNDAMENTAÇÃO

a. De acordo com a disposição no Inciso XXI do artigo 37, da Carta Magna em regra, as contratações da Administração Pública são precedidas de procedimentos licitatórios, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. No entanto, ocorrem às exceções, quando então, o certame licitatório é inexigível, conforme os incisos I e II, e parágrafos do artigo 17, e incisos I ao III, e parágrafos do artigo 25, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b. O próprio *Caput* do artigo 25 da citada lei dispõe que *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”*.

c. Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição Dialética, SP, 2001, página 275, *“A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”*.

d. Por disposição legal, o *Caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, dispora que: *“As(...) situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...), deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos”*.

e. E ainda, por força do parágrafo único e dos Incisos I e II do citado artigo, temos que *“o processo (...), de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com elementos relativos a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço”*.

3. CONCLUSÃO

a. A empresa Privada SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES é representante exclusiva na região Norte-Nordeste da FUJIFILM, que é organizada sob as leis do Japão, com sede em Tóquio - Japão, e está autorizada a representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de autorização de registro,

comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da 'FUJIFILM' e detém a exclusividade na execução de serviços de manutenção na região Norte-Nordeste, assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da empresa **SALUTE**, utilizados para fins médicos e científicos.

b. A escolha da supracitada se dá tão somente pela falta de pluralidade de sujeitos em condições de contratação, logo é o único sujeito para ser contratado, sendo desnecessária a aplicação de modalidades de licitação para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como incorrendo também, na rejeição de outras como não sendo adequadas e igualmente satisfatórias.

c. Em face do exposto, a Comissão de Licitação deste Hospital, é de parecer favorável à declaração de inexigibilidade de licitação requerida pelo Chefe do Centro Cirúrgico desta OMS.

d. A Portaria Ministerial de nº 305, de 24 de maio de 1995, com publicação no DOU em 26 de maio de 1995, mais precisamente em seu Caput do artigo 5º, cita que o Chefe do Órgão Setorial a qual se enquadra esta Unidade Militar, que é o atual Ordenador de Despesas, Coronel **ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO**, é subordinado ao Comandante da 12ª Região Militar, sendo, portanto, de competência daquele Grande Comando a ratificação das declarações das inexigibilidades, porém a sua publicação, em Diário Oficial da União, que será a cargo desta OMS, será realizada após emissão de parecer jurídico expedido pela Consultoria Jurídica da União.

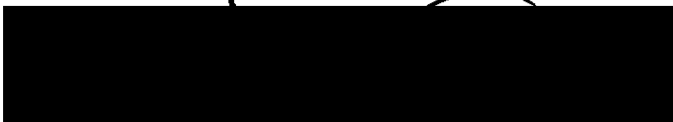
Manaus-AM, 01 de Agosto de 2022.


MÁRCIO ADRIANO LAVINAS SOARES – 1º Sgt
Membro da CPL/2022


ANDRÉ VITOR DA SILVA CORRÊA – 1º Ten
Membro da CPL/2022


MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA – Cap QCO
Presidente da CPL/2022

APROVAÇÃO:


ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

AUTORIZAÇÃO

(NUP: 64581.010588/2022-12)

A União Federal, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede em Manaus, Amazonas, CNPJ nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e 09.601.850/0002-09 (UG 167020), situado na Rua Professor Ernani Simão, na 1.421, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, representando neste ato, pelo Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, [REDACTED] Ministério da Defesa, [REDACTED] Ordenador de Despesas, por força do contido no §2º do artigo 4 da Portaria de nº 534, de 2JUN20, em cumprimento ao estabelecido no artigo §3º do Art 3º do Decreto de nº 10.193, de 27DEZ 19, **AUTORIZA**, a contratação da Empresa **Salute Serviços Hospitalares Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita pelos CNPJ 11.386.336/0001-50, sob o Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 23/2022 - H Mil A Manaus (NUP: 64581.010588/2022-12), para a contratação de serviço com troca de peças com a finalidade de atender a demanda do Centro Cirúrgico, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para fim de conserto das óticas da marca FUJI, sob o valor de R\$ 98.526,84 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), a serem contra-prestados pela dotação orçamentária: PTRES 174668; Fonte: 0170702303; Natureza da Despesa: 339039; PI: B42201002DU; Subitem: 17.

Manaus-AM, 01 de agosto de 2022.

[REDACTED]
ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(NUP 64581.010588/2022-12)

Conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **DECLARO** que a presente contratação não gerará impacto orçamentário-financeiro no atual exercício e nos dois subsequentes.

DECLARO, ainda, que a contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Manaus-AM, 01 de Agosto de 2022.



ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO DOTIPO DE ATIVIDADE LIMITES DE GOVERNANÇA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022
(Processo Administrativo nº 64581.010588/2022-12)

1. Segundo o artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, *“as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.”*

2. Nesse contexto, CERTIFICO que a atividade objeto desta contratação **SE ENQUADRA COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO**, prevista no artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 2012, haja vista que, segundo o dispositivo citado, *“o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa”*.

3. Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído pelo §3º do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, segundo o qual, *“para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a*

subdelegação.” (grifo meu)

4. Destarte, este Ordenador de Despesas tem a competência para autorizar novas contratações e prorrogações de contratações vigentes, até o limite acima citado, relativas às atividades de custeio, fato caracterizado na presente contratação, em documento próprio acostado aos autos, apesar de não ser aplicável ao presente caso.

5. Ressalto, ainda, que esta Organização Militar de Saúde está subordinada à Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comandante do Exército, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro, a qual também esclarece a autoridade deste Ordenador de Despesas para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos às atividades de custeio, com valores inferiores a 1.000.000,00 (um milhão de reais), apesar de não ser aplicável ao presente caso.

6. Referente à LOA 2020, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, para o ano de 2020, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive as relacionadas à assistência de saúde, estão adequados para atender às necessidades em 2020 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

7. Por todo o exposto, **DECLARO** que esta Administração está em permanente OBSERVÂNCIA AO DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Manaus, 01 de agosto de 2022.


ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Quartel em MANAUS-AM, 27 de janeiro de 2021
(quarta-feira)

FL: 52
Pag. nº 1

BOLETIM ESPECIAL Nº 11/2021

Para conhecimento deste Hospital e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ASSUNÇÃO DE DIREÇÃO

Assumo nesta data, o cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, por ter sido nomeado pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 10 de junho de 2020 e no Diário Oficial da União nº 109, de 9 de junho de 2020.

Cel Med ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO

Em consequência:

- 1) passo a exercer as funções de Diretor e Ordenador de Despesas desta OMS, a contar de 27 JAN 21, de acordo com o art. 21 do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e
- 2) os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Solu Nota para B Esp nº 55939, de 27 JAN 21, da 1ª Seção)

b. NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) DESTA OMS - Determinação

Com o objetivo de padronizar a execução das atividades desenvolvidas pelo H Mil A Manaus, ficam mantidas as Normas Gerais de Ação que se encontram em vigor.

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

Maj QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU

Em 9 FEV 22, por ter passado os encargos da função de Fiscal Administrativo desta OMS.

Maj MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS

Em 9 FEV 22, por ter recebido os encargos da função de Fiscal Administrativo desta OMS.

1º Ten OTT MARCELA CRISTINA GADELHA DE ALBUQUERQUE

Em 9 FEV 22, por término de férias regulamentares relativas ao ano de 2021 e estar pronta para o serviço.

Em consequência o Ch Div Adm, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63731, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

3) FUNÇÃO - Assunção

Assume a função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22.

Maj MB RODRIGO THOMAZ CAMPOS

Em consequência:

a) fica dispensado de exercer função de Fiscal Administrativo desta OMS, a contar de 9 FEV 22, a Maj **QCO VITOR LUIZ FARIAS DE ABREU**

b) o Ch Div Adm, o Aj Sect e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63811, de 9 FEV 22, da 1ª Seção)

4) FUNÇÃO - Designação

Designada para exercer a função de Médico Perito de Guarnição (MPGu III Manaus), a contar de 10

(Continuação do BI Nr 15, de 21/01/2022, do(a) H Mil A Manaus)

Permanência ou saída do serviço ativo de militar temporário

Em consequência o Ch Div Adm, a SPM, o Aj Sect, o Cmt Contg e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solu Nota para BI nº 63298, de 20 JAN 22, do Contigente)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nomeação

Nomeado(a) para compor a Comissão Permanente de Licitação desta OMS, para o exercício do ano de 2022, conforme se segue:

Cap QCO MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA

Presidente

1º Ten OIT ANDRÉ VITOR DA SILVA CORRÊA

Membro

1º Ten R/1 CARLOS ALBERTO DE MACÊDO

Membro

1º Sgt MARCIO ADRIANO LAVINAS SOARES

Membro

(Continuação do BI Nr 15, de 21/01/2022; do(a) H Mil A Manaus)

Pag nº 1

3º Sgt STT RENATA SILVA NUNES

Membro

Cb EP KLEBER OLIVEIRA DE PAULA

Membro

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Solu Nota para BI nº 63292, de 20 JAN 22, da SALC)





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.386.336/0001-50 DUNS®: 900180775
Razão Social: SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
Nome Fantasia: SALUTE SERVICOS HOSPITALARES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/11/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/10/2022
FGTS	Validade:	10/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/10/2022
Receita Municipal	Validade:	31/10/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2022 09:27:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: **11.386.336/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SILVIO AUGUSTO GUIRAUDELI**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:28:59 do dia 26/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S5LY260922092859

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/09/2022 às 09:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6331.9B2E.7DFE.1374 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DECLARAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(NUP 64581.010588/2022-12)

Declaro, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com troca de peças com a finalidade de atender a demanda do Centro Cirúrgico, em proveito do Hospital Militar de Área de Manaus para o seguinte fim: conserto das óticas da marca FUJIFILM, conforme o Processo de Inexigibilidade de nº 23/2022 - HMil A Manaus, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Contratada: **Salute Serviços Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ nº 11.386.336/0001-50.

Manaus-AM, ____ de ____ de 2022.



ALuíNO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

AAAJurd/Omdo
12ª RM

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(NUP 64581.010218/2022-85)

Ratifico, de acordo com Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação declarada pelo Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus (UG 160020).

Manaus-AM, 17 de Out de 2022.



Gen Div OMIAR ZENDIM
Comandante da 12ª Região Militar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	SIM	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	SIM	05
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	SIM	50
2.2. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	SIM	07
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	04
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	NÃO SE APLICA	—
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	SIM	06
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ⁵⁶	SIM	07
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	07
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	NÃO SE APLICA	—

4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	SIM	12
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ⁹¹⁰	SIM	13
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	13
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	NÃO SE APLICA	—
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	NÃO SE APLICA	—
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	NÃO SE APLICA	—
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	SIM	16
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	NÃO	—
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	NÃO SE APLICA	—
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	SIM	—
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	SIM	—
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	SIM	26
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	SIM	41
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	SIM	09
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	NÃO SE APLICA	—
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	SIM	50
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	SIM	04

12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹⁹²⁰	SIM	49
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	NÃO SE APLICA	—
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	—

¹Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

²art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

³Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

⁴art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

⁵art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

⁶Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

⁷art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

⁸art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19

⁹arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

¹⁰Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹¹art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

¹²art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

¹³art. 29, IN/SEGES 05/2017

¹⁴IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

¹⁵art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

¹⁶art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁷art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

¹⁸art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

¹⁹ON/AGU 52/2014

²⁰Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

²¹Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Ofício nº 25 SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus, AM, 27 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Advogada da União
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Avenida Tefé nº 611, Edifício Luís Higino de Souza Neto—Bairro Praça 14 de Janeiro
CEP: 69.020-090 Manaus/AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado do Amazonas,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação. URGENTE	TERMO ADITIVO DATA LIMITE: FLS: <u>66</u>
E-mail: salchmam@gmail.com	Telefone: 92 21262077
NUP: 64581.010588/2022-12	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ 98.526,84	Modalidade: Inexigibilidade de licitação 23/2022
Prazo: URGENTE	Sigla do Órgão: HMAM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (X) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Não existe modelo de Projeto Básico para Inexigibilidade	
Houve alteração? não	Relacionar os itens modificados: foi adaptado o modelo do termo de referência para serviços sem dedicação exclusiva do pregão por tratar-se de contratação direta
Assunto / Objeto: Manutenção de óticas cirúrgicas do Hospital Militar de Área de Manaus.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: O PROCESSO É URGENTE, POIS É PARA O ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES DE UTI, ENFERMARIAS, SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULATÓRIO.			

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64581.010588/2022-12, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CIU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 27/09/2022.

Atenciosamente,

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER n. 00162/2022/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64581.010588/2022-12

INTERESSADOS: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE ÓTICAS DA MARCA FUJIFILM.

Fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Adequação da contratação ao permissivo legal. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei nº 8.666/93. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista no âmbito federal, em pesquisa contemporânea à celebração do contrato. Análise das Minutas. Prosseguimento do feito condicionado às recomendações firmadas.

I - RELATÓRIO

1. **O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS** - submete a exame desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993, processo objetivando a **contratação de empresa especializada na manutenção de óticas com troca de peças da marca FUJIFILM, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 1993.**

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- Termo de autuação (fls. 01);
- DIEx Requisitório nº 218 (fls. 02/03);
- Autorização (fls. 03 e 48);
- Extrato SIAFI (fls. 04);
- Documento de Formalização da Demanda (fls. 05);
- ETP (fls. 07/12);
- Mapa de risco (fls. 13/15);
- Projeto Básico (fls. 16/26);
- Declaração do menor (fls. 27);
- Modelo de Declaração de Atendimento aos critérios de sustentabilidade sócio-ambiental (fls. 28/29);
- Declaração distribuidor exclusivo empresa LABOR-MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA (fls. 30/31);
- Certificado de distribuição (fls. 32);
- Certificado de distribuição empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (fls. 33);
- Certidão de exclusividade empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (fls. 34);
- Pesquisa de preços (fls. 39/40);
- NF de serviços - empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (fls. 41/44);
- Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fls. 45/47);
- Declaração de adequação orçamentária (fls. 49);

- Declaração de atividade limites de governança inexigibilidade de licitação (fls. 50/51);
- Designação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 54/55);
- Documentos da empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (fls. 56/60);
- Declaração de Inexigibilidade de licitação (fls. 61);
- Lista de verificação (fls. 62/64);
- Ofício de encaminhamento (fls. 65/66).

3. É o que se tem a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. De início, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de contratos administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

5. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

6. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União dispõe que:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

8. Saliente-se também que determinadas observações exaradas nos pareceres jurídicos são feitas sem caráter vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, acatar ou não tais ponderações. Já as questões relacionadas à juridicidade são apontadas para a sua devida correção, sob pena de responsabilidade exclusiva da autoridade que pratique o ato em desconformidade com o ordenamento jurídico.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. No que pertine à licitação há disposição legal específica. Com efeito, prevê o art. 38 *caput* da Lei 8.666 de 1993 que "o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa" e na mesma esteira prevê a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência

cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

11. Cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG, e Portaria Normativa MD nº 1243/2006, para os órgãos militares, que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos. Recomenda-se, também, que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

12. **Os autos do processo foram à análise e encontram-se regularmente formalizados.**

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

13. A Portaria Normativa CGU/AGU nº 1 disciplina a atividade de assessoramento jurídico no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados. O art. 5º da referida Portaria estabelece:

Art. 5º O assessoramento jurídico compete:

I - à Consultoria Jurídica da União, quando:

- a) não se relacionar a um processo existente;
- b) se relacionar a um processo existente, mas que não diga respeito a uma manifestação jurídica exarada por integrante de e-CJU; e
- c) se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020;**

II - à e-CJU, quando se relacionar a uma manifestação jurídica exarada em processo que nele deve atuar, em razão das competências previstas nos §§ 1º a 7º do art. 1º da Portaria AGU nº 14, de 2020.

14. A Portaria AGU nº 14, de 2020, mencionada no trecho acima, dispõe acerca da competência do Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU, nos seguintes termos:

Art. 13. Compete ao Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU:

I - coordenar as atividades do setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado a fim de garantir a correta classificação do assunto e distribuição dos processos nas áreas definidas no art. 1º;

II - analisar, ou distribuir na Consultoria Jurídica da União no Estado, processo que, pelas suas peculiaridades, e para atingir o fim almejado, considere pertinente o exame no âmbito desta Consultoria, bem como os urgentes;

III - atendimento da autoridade assessorada nos processos de competência das e-CJUs, desde que seja imprescindível;

IV - divulgar aos órgãos assessorados as orientações normativas, pareceres referenciais e decisões das e-CJUs sempre que solicitado pelos Coordenadores destas últimas; e

V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

§ 1º Considera-se urgente o processo que precise de manifestação jurídica com prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de prejuízo grave para o órgão assessorado ou aqueles que, independentemente do prazo, o Consultor Jurídico assim avaliar em razão das circunstâncias apresentadas.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, desde que não seja possível a análise por si ou por outro membro da Consultoria Jurídica da União no Estado que não esteja em exercício em uma das e-CJUs, o Consultor Jurídico poderá distribuir os processos aos membros lotados na Consultoria Jurídica da União no Estado em exercício em uma das e-CJUs.

§ 3º A competência estabelecida no inciso I do caput não impede a utilização de ferramentas tecnológicas para distribuição direta dos órgãos assessorados à e-CJU.

15. No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado no ofício nº 25 SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO anexado ao sequencial 04 do Sapiens. Desta feita, a análise desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. 5º, inciso I, alínea c, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 1, de 02 de março de 2021 (se relacionar a processo distribuído à equipe residente, com base no art. 13, inciso II, da Portaria AGU nº 14, de 2020).

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MINUTAS DA AGU

16. Todos os Editais, Anexos e Minutas a serem seguidos pelos órgãos assessorados estão disponibilizados no sítio eletrônico www.agu.gov.br, devendo ser o ponto de partida para a elaboração das correspondentes peças. Os modelos contêm notas que além de dirigir e manter a regularidade dos textos finais conferem segurança e celeridade na análise jurídica.

17. Não resta dúvida que esta medida de correção encontra-se em consonância com o **princípio da eficiência**, consignado no caput do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, em decorrência direta do mencionado princípio constitucional setorial, a AGU estabelece a necessidade de identificação pelos órgãos assessorados dos modelos utilizados no âmbito dos procedimentos licitatórios, conforme se depreende do trecho ora colacionado presente na nota explicativa inicial dos modelos fornecidos pelo mencionado Órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico:

"Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota."

18. Ademais, ressalta-se que **caso o órgão assessorado deixe de utilizar ou mesmo altere os modelos padrões deverá justificar os motivos**. Os atos administrativos devem ser motivados, em especial aqueles que implicam restrição de esferas jurídicas ou utilização de recursos públicos. Isto porque **há relação estreita entre o princípio da motivação com o Estado Democrático de Direito**, que deve sempre ser objeto de controle, uma vez **o desconhecimento do fundamento de um ato impede o aprofundamento da discussão sobre a sua pertinência jurídica**, por isso, a Lei de Processo Administrativo Federal, em seu art. 50, recomenda a explicitação dos fundamentos de fato e de direito dos atos administrativos de forma séria, clara e congruente.

LISTA DE VERIFICAÇÕES DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016 SEGES/MPOG.

19. Desde 07 de julho de 2016, a Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 2, de 06 de junho de 2016, tornou obrigatória a inclusão de lista.

20. O processo administrativo das modalidades convencionais da Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços e convite), da modalidade pregão (nos formatos eletrônico e presencial), e para o Sistema de Registro de Preços (nas modalidades concorrência e pregão, presencial e eletrônico) desenvolve-se por meio de fases: uma interna (preparatória) e outra externa. A fase interna transcorre no âmbito restrito da Administração e visa ao levantamento das informações necessárias à fixação das normas que disciplinarão a competição e à modelagem da solução contratual compatível com as características e especificações que deve ter o objeto, com o fim de atender aos interesses da Administração.

21. As fases devem observar uma sequência certa e ordenada de atos, tal como estabelecida em lei e nos seus regulamentos.

22. A lista de verificação constitui-se em diretriz única e organizada, para viabilizar de forma racional e eficiente a contratação que se pretende realizar, quer para a assessoria jurídica, quer para a Administração, na generalidade dos casos. Circunstâncias eventualmente não previstas, ou mesmo, a própria ausência da lista de verificação nos autos, não conduz a não aprovação da minuta, ex vi da obrigação contida no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, mas poderá ensejar a devolução dos autos para a complementação da instrução.

23. Pontos ocasionalmente em não conformidade com a lista de verificação deverão vir acompanhados da devida motivação (art. 50, da Lei nº 9.784/99).
24. A lista está disponível no sítio da AGU, no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao>, e confere maior segurança jurídica à análise por esta Consultoria, além de atender ao princípio da eficiência e do controle dos atos administrativos.
25. O consulente incorporou aos autos a citada lista, fls. 62/64.

LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 10.193, DE 2019.

26. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, aos órgãos, às entidades e aos fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º, o qual prevê:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;
e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

27. Assim, cabe ao órgão certificar-se na ocasião da contratação sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias. Por conseguinte, deve atentar quanto ao cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como da existência de outros regramentos que fixem alguma restrição as contratações públicas.

28. O Órgão declara às fls. 50 que constitui atividade de custeio.

DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

29. Primeiramente, deve-se ressaltar a definição do termo Inexigibilidade de Licitação à luz da doutrina jurídica e da legislação.

A inexigibilidade de licitação ocorre sempre que houver a impossibilidade jurídica de competição.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, esta impossibilidade decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender a seleção de "melhor proposta" quando só uma pessoa é proprietária

do bem singular de que a Administração Pública necessite, ou quando determinada pessoa é a única reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente um contrato cujo objeto seja singular.

30. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta lei trata ainda das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

31. Da intelecção dos autos, nota-se que o Órgão junta a seguinte certidão de exclusividade que indica que a empresa **SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI** é representante exclusiva da empresa **LABOR-MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.** (fls. 34):

quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de bens o serviços, adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelas entidades (Decisão sigilosa nº 282/1992 Plenário - ata 56/1992. Decisão nº 47/1995 - Plenário - ata 06/1995 - Acórdão nº 287/2000- 2ª Câmara. ata 18/2000), o que não foi efetuado no presente caso (...). (g.n.) No mesmo sentido, a ON nº 16/2009, da AGU:

"COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25 - INCISO I DA LEI Nº 8666, DE 1993."

34. Muito embora tal Orientação Normativa mencione especificamente o inciso I do art. 25, o Tribunal de Contas da União – TCU estende tal dever para toda e qualquer hipótese de contratação em que a situação de exclusividade seja levantada, conforme a Súmula nº 255/2010, com o seguinte teor:

"NAS CONTRATAÇÕES EM QUE O OBJETO SÓ POSSA SER FORNECIDO POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, É DEVER DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE."

35. Assim, deve-se averiguar a veracidade da documentação de exclusividade na prestação do serviço apresentada, não devendo essa averiguação se restringir ao aspecto meramente formal, quanto a não se tratar de documento falsificado, por exemplo, também deve abranger o aspecto material, no sentido de confirmar se a condição de exclusividade declarada no atestado efetivamente corresponde à realidade factual, mediante ampla pesquisa de mercado, portanto, recomenda-se a devida cautela ao Órgão no que tange à essa questão, tendo em vista a circunstância das seguintes decisões do TCU:

9.8.6 celebração do Quarto Termo Aditivo que prorrogou o Contrato (...), com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado tão somente em atestado de exclusividade emitido por entidade sindical, sem terem sido adotadas as devidas medidas acautelatórias a fim de verificar a autenticidade das informações lá contidas e a permanência da condição de exclusividade na prestação dos serviços (...);" (Acórdão nº 2.723/2011 – 1ª Câmara)

1.5.2. efetue previamente à realização de cada contratação direta, sob fundamento de inexigibilidade ou inviabilidade de competição, pesquisa mercadológica com vistas a identificar as mudanças ocorridas no mercado e a existência de fornecedores para o bem/serviço requerido;" (Acórdão nº 1.565/2008 – Plenário)

36. Isso porque, a escolha imotivada de marca viola o direito de todos que se encontram em iguais condições de atender a uma necessidade da Administração. Assim, é necessário que a justificativa demonstre que tecnicamente só determinada marca/produto/serviço atende às necessidades específicas da Administração. Sobre esse ponto o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explicita o seguinte: a justificativa para a indicação de marca deverá [...] amparar-se em motivos de ordem técnica, como tal entendido o alinhamento de fatores impessoais e que tenham um fundamento científico. [...] a especialização do conhecimento humano e o fato de que várias áreas da ciência constituem, na atualidade, profissões regulamentadas por diplomas legais, são fatores que indicam que a justificativa técnica deverá preencher os rigores da lei, devendo ser documentada, quando se tratar de área de ciência autônoma, mediante laudo pericial circunstanciado. Em se tratando de equipamento eletrônico, por um engenheiro da especialidade que não apenas descreva a característica pretendida e considerada essencial para Administração, quanto demonstre que as outras marcas não a ostentam, acrescentando inclusive porque essa peculiaridade é essencial. [...] se o parecer técnico indicar ser necessário adotar determinada marca deverá a Administração indicá-la ou apresentar as respectivas características exclusivas daquela determinada marca? [...] em princípio, parece mais razoável que sejam indicadas as características que

levaram a designação da marca, fazendo alusão a mesma, seja entre parênteses, seja anunciando a marca seguida da expressão 'ou similar'. Tal recomendação tem por fundamento o fato de que não raros os meios técnicos são surpreendidos por um produto novo que apresenta características similares e às vezes melhores do que o já conhecido". (Contratação direta sem licitação, Brasília: Ed. Brasília Jurídica. 1995. p. 293/294).

37. Dessa feita, o prosseguimento do processo está condicionado à verificação de tais documentos primordiais.

38. Recomendamos, assim fazer constar demonstração motivada pelo Órgão da ausência de viabilidade da competição. Por fim, feitas essas considerações, registre-se que a avaliação do mérito da decisão administrativa foge à atribuição legal da CJU, dado o princípio da segregação de funções e a incompetência técnica para contestar quaisquer conclusões apresentadas pelo Órgão. O ônus pela verificação e confirmação da inviabilidade de competição no caso concreto incumbe exclusivamente à autoridade administrativa, pelo qual assume integral responsabilidade. ✓

39. A inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado à assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais da atividade administrativa, sendo imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

40. Ressalte-se, ainda, que não cabe a este órgão consultivo se imiscuir quanto à conveniência ou escolha do produto/serviço que se busca contratar, muito menos quanto à afirmação de que referido serviço ou produto seria fornecido unicamente por uma empresa atuante no país. Tais informações são de inteira responsabilidade do administrador, que devem ser devidamente conferidas e confirmadas, sob pena de inviabilizar o desejo de contratação com escope no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

41. Por fim, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

42. Tratando-se de contratação de serviços, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação, disciplinados pelo Capítulo III da IN SEGES/MP nº 05/2017, sempre que couberem, vejamos:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber. (...)"

43. **Os documentos acima foram juntados:**

- ETP (fls. 07/12);
- Mapa de risco (fls. 13/15);
- Projeto Básico (fls. 16/26).

44. **Regular, portanto.**

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

45. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- o justificativa do afastamento da licitação;
- o razão da escolha do fornecedor;
- o justificativa do preço;
- o diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

46. Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

47. A configuração da inexigibilidade de licitação implica a observância das formalidades legais aplicáveis do art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação

48. Estão nos autos as justificativas da necessidade da contratação, conforme se vê no Projeto Básico (fls.16/26) e nos Estudos Preliminares (fls. 07/12).

49. Tais documentos declaram as razões justificadoras da necessidade da contratação, emitidas pela autoridade competente cumprindo assim o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, caput, e parágrafo único, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999.

Razão de escolha do fornecedor ou executante

50. No tocante à razão da escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/93), decorre ela, obviamente, da própria situação peculiar da contratação por inexigibilidade de licitação, sendo que as observações pertinentes a tal pressuposto já foram abordadas no tópico relativo à caracterização da inexigibilidade (**vide atestado de exclusividade – fls. 34**).

51. Com relação à justificação do preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93), trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, assim, probidade e moralidade à contratação.

52. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Assim preconiza a citada ON, verbis: *"É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."*

53. No presente caso, a Administração juntou aos autos documentos com o objetivo de aferir e de comprovar que o preço praticado pela empresa a ser contratada corresponde ao preço por ela praticado no mercado, quais sejam, documentos intitulados "Nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e da empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI" (fls. 41/44), Proposta de preço da empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (fls. 39/40).

54. Reitere-se: compete ao setor técnico do órgão demonstrar com a maior clareza possível – inclusive para fins de averiguação dos órgãos de controle – que o valor orçado está ou não de acordo com os preços praticados pela futura contratada em outros contratos similares.

55. Lembramos, ainda, que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços comprometendo a eficácia do ajuste.

56. Ressalta-se que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão de haver uma única fornecedora possível para o objeto a ser contratado, deve ser demonstrada a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração, através de justificativa embasada em documentos a serem acostados aos autos, que demonstrem que o preço demonstrado pela fornecedora é compatível com o usualmente praticado por ela própria no mercado.

57. Cabe ressaltar, todavia, que, quanto à satisfatória demonstração da referida "justificativa do preço", o encargo probatório é da exclusiva responsabilidade do órgão consultante quanto à legitimidade/pertinência das informações/justificativas apresentadas neste processo e dos documentos que

as embasam, isso porque, por se tratar de matéria técnica e de mérito administrativo, não compete à Consultoria Jurídica imiscuir-se em tal seara.

Justificativa do preço

58. Além de ser requisito legal expresso, “a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita”. (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU)

59. Como regra nas contratações públicas, o preço deve ser compatível com os preços médios de mercado, como se infere do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

60. Com efeito, a Orientação Normativa Nº 17/2009, da AGU, com a redação dada pela Portaria nº 572/2011, admite a justificativa de preços “*por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*”, *in verbis*:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DE COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.” (g.n.)

61. Com intuito de verificar o custo da contratação cabe ao responsável a análise de cada proposta não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.) *mas da sua economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, pela qual é ele responsável direto*. Os meios e as dificuldades para a obtenção de preços devem ser bem justificadas e circunstanciadas nos Autos. **Ressalte-se, porém, que não cabe a esta CJU imiscuir nos critérios técnicos, responsabilizando-se o órgão pela pertinência e veracidade dos dados constantes da pesquisa de preços e a regularidade dos cálculos lançados no mapa comparativo, pelo que se recomenda conferência de tais dados, a fim de evitar eventual inconsistência e consequente erro no valor máximo estimado pela Administração.** Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;”

62. Consta nos autos Proposta de preço da empresa **SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI** (fls. 39/40).

63. Assim, ainda que se comprove que a empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI está cobrando do órgão assessorado o mesmo que cobra de outros, ainda há que se averiguar se o preço dela é compatível com o mercado específico. Recomendo, pois, que o Órgão faça tais verificações antes de cada serviço junto à empresa. ✓

Ratificação pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial

Consta nos autos documento de Autorização devidamente assinado (fls. 48).

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

64. Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

65. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

66. Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como: projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade:

Previsão de recursos orçamentários

67. Compete ao gestor atentar para a necessidade de somente efetuar despesas previamente autorizadas, sob pena de responsabilidade funcional, lembrando que o art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000 determina presumirem-se *"não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17"*.

68. Além disso, o pagamento de despesas mediante a utilização de recursos de programas de trabalho não compatíveis com sua finalidade própria, mesmo em caso de insuficiência de crédito no programa específico, caracteriza remanejamento ilícito de despesas, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 17 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, que vedam a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

69. Nesse sentido, compete coordenador do órgão verificar e declarar a adequação da origem do recurso para os pagamentos de despesas por ele autorizados, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8666, de 1993, sob pena de eventual responsabilização pessoal pelo remanejamento ilícito.

70. **É importante registrar a necessidade de haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas. Desta feita, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.**

71. **Assim, recomenda-se ao órgão assessorado que se certifique da disponibilidade orçamentária para a continuidade da presente contratação e que acoste nos autos. Registra-se que as informações apresentadas às fls. 49 não atendem aos requisitos de previsão de recursos orçamentários. Omissão a sanar.**

72. Por fim, conforme a Orientação Normativa AGU nº 52/2014, "as despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Cadastramento da empresa no SICAF

73. Cabe ao servidor responsável juntar a certidão, verificar a vigência, bem como a existência de impedimentos.

74. **Certidões juntadas fls. 56/60.**

Cumprimento das exigências de habilitação aplicáveis

75. Destaque-se que para a celebração de qualquer contrato administrativo é necessário exigir do contratado o cumprimento das condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações por ele assumidas (conforme interpretação do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

76. Porém, tratando-se de fornecedor exclusivo de serviço essencial, ainda que com restrições de regularidade fiscal, não poderá a Administração optar pela não contratação, vez que não pode prescindir do serviço.

77. Assim, insta citar entendimento do Tribunal de Contas da União, que dispensa a exigência de

regularidade fiscal da prestadora de serviço essencial:

"9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte;" (Acórdão 1402/2008 - Plenário).

78. No caso, por se tratar de empresa estatal dependente, e ainda prestadora de serviço em regime de monopólio para os órgãos públicos, conforme entendimento da Consultoria-Geral da União, a exigência das condições de habilitação fica mitigada, conforme Orientação Normativa nº 9, do Advogado-Geral da União:

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

Termo de Referência/Projeto Básico

79. **O Projeto Básico foi juntado fls. 16/26.**

80. O Projeto Básico/Termo de Referência constitui documento inaugural da contratação na medida em que se presta à orientação do futuro contratado com relação ao fornecimento/serviço, ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste por ser o documento que contém as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo pelos preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia, o suprimento, e o prazo da execução do contrato, cujo conteúdo mínimo é o seguinte: (art. 30 da IN.05/2017):

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;*
- II - fundamentação da contratação;*
- III - descrição da solução como um todo;*
- IV - requisitos da contratação;*
- V - modelo de execução do objeto;*
- VI - modelo de gestão do contrato;*
- VII - critérios de medição e pagamento;*
- VIII - forma de seleção do fornecedor;*
- IX - critérios de seleção do fornecedor;*
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e*
- XI - adequação orçamentária.*

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do

art. 20, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação, documento de adequação e existência orçamentária não consta – recomenda-se a sua anexação aos Autos. Nos termos da IN Nº 05, de 2017-MPDG, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN Nº 05, de 2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 20, § 2º, “a” da IN Nº 05, de 2017).

Termo de Contrato ou instrumento substitutivo

81. No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 62 da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente aplicável ao caso, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos outros, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de ajustes cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 (cento e sessenta e seus mil reais) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

82. Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 2º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

83. Sobre o assunto, inclusive, tem-se a orientação proferida pelo TCU no Acórdão nº 1179/2006 - Primeira Câmara (item 9.5.10), no sentido de que “ao utilizar nota de empenho de despesa como instrumento hábil de contratação, nos moldes permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93, indique explicitamente, no anexo denominado de ‘cláusulas necessárias’, o número da nota de empenho associado à contratação

84. Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no projeto básico, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

85. **No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos a minuta de contrato, nem, tampouco, manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Neste caso, se o órgão for optar pela substituição do instrumento de contrato deve apresentar a justificativa enquadrando em algum das hipóteses previstas no Art. 62 da Lei 8.666/93.**

Termo de Inexigibilidade e Ratificação do Ato

86. Ressalte-se, que a contratação direta em questão deve ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior, para **ratificação e publicação** na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato, como estabelece expressamente o art. 26 da Lei n. 8.666/93.

87. Não obstante, aplicável a Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, que estabelece a não necessidade de publicação do extrato contratual. Vejamos:

“O ato administrativo que autoriza a contratação direta (Art. 17, §§ 2º e 4º, Art. 24, Inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na Imprensa Oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato Contratual”.

88. Cabe ao consulente atentar para as diretrizes legais acima elencadas.

III - CONCLUSÃO

89. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela não existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, porém o órgão deve observar as orientações contidas nos parágrafos negritados e sublinhados deste parecer. Somente após o acatamento de todas as recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.**

90. Em resumo, o que não isenta o órgão de analisar a integralidade desta manifestação, deve o assessorado:

- Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;
- Certificar-se da disponibilidade orçamentária para a continuidade da presente contratação;
- Verificar a veracidade da certidão de exclusividade;
- Verificar se a contratada atende às condições de habilitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista;
- Acostar Termo de Contrato ou a justificativa para a sua substituição numa das hipóteses do Art. 62, da Lei 8.666/93, e caso promova a juntada do termo de contrato, o processo deve retornar a esta CJU para análise e aprovação da mesma.
- Atender as demais recomendações presentes no opinativo.

91. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

É o parecer.

Manaus, 29 de setembro de 2022.

ALLAN C. M. MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64581010588202212 e da chave de acesso 7a90ad68

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999589266 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

CERTIDÃO

(NUP: 64581.010588/2022-12)

Em conformidade com o parágrafo único do Art 38, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, das observações contidas no Parecer nº 00162/2022/CJU-AM/CGU/AGU, referente à análise do Processo de Inexigibilidade nº 23/2022, esta UG declara que foram atendidas as seguintes recomendações:

1. RELATÓRIO

- Nenhuma recomendação foi registrada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

- Nenhuma recomendação foi registrada.

b. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MINUTAS DA AGU

- Nenhuma recomendação foi registrada.

c. LISTA DE VERIFICAÇÕES ON 02/2016 SEGES/MPOG

- Nenhuma recomendação foi registrada.

d. LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DEC 10.193, DE 2019

- Nenhuma recomendação foi registrada.

e. DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

- 1) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 35, 37 e 38):

35. Assim, deve-se averiguar a veracidade da documentação de exclusividade na prestação do serviço apresentada, não devendo essa averiguação se restringir ao aspecto meramente

formal, quanto a não se tratar de documento falsificado, por exemplo, também deve abranger o aspecto material, no sentido de confirmar se a condição de exclusividade declarada no atestado efetivamente corresponde à realidade factual, mediante ampla pesquisa de mercado, portanto, recomenda-se a devida cautela ao Órgão no que tange a essa questão.

37. Dessa feita, o prosseguimento do processo está condicionado à verificação de tais documentos primordiais.

38. Recomendamos, assim fazer constar demonstração motivada pelo Órgão da ausência de viabilidade da competição. Por fim, feitas essas considerações, registre-se que a avaliação do mérito da decisão administrativa foge à atribuição legal da CJU, dado o princípio da segregação de funções e a incompetência técnica para contestar quaisquer conclusões apresentadas pelo Órgão. O ônus pela verificação e confirmação da inviabilidade de competição no caso concreto incumbe exclusivamente à autoridade administrativa, pelo qual assume integral responsabilidade.

2) Manifestação do H Mil A Manaus:

- Informo que o documento encontra-se acostado aos autos, conforme fls nº 35 a 38.

f. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Nenhuma recomendação foi registrada.

g. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

- Justificativa do Preço

1) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 62 e 63):

62. Consta nos autos Proposta de preço da empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI (fls. 39/40).

63. Assim, ainda que se comprove que a empresa SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI está cobrando do órgão assessorado o mesmo que cobra de outros, ainda há que se averiguar se o preço dela é compatível com o mercado específico. Recomendo, pois, que o Órgão faça tais verificações antes de cada serviço junto à empresa.

2) Manifestação do H Mil A Manaus:

- Essa averiguação já é realizada pelo nosso engenheiro clínico a cada contratação. ✓

h. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICAVEIS

- Previsão de Recursos Orçamentários

1) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 70 e 71):

70. É importante registrar a necessidade de haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas. Desta feita, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

71. Assim, recomenda-se ao órgão assessorado que se certifique da disponibilidade orçamentária para a continuidade da presente contratação e que acoste nos autos. Registra-se que as informações apresentadas às fls. 49 não atendem aos requisitos de previsão de recursos orçamentários. Omissão a sanar.

2) Manifestação do H Mil A Manaus:

- Informo que o documento encontra-se acostado aos autos, conforme fl nº 04.

-Termo de Contrato ou instrumento substitutivo

3) Recomendação da CJU-AM (Parágrafo nº 85):

85. No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos a minuta de contrato, nem, tampouco, manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Neste caso, se o órgão for optar pela substituição do instrumento de contrato deve apresentar a justificativa enquadrando em algum das hipóteses previstas no Art. 62 da Lei 8.666/93.

4) Manifestação do H Mil A Manaus:

- Este órgão certifica que a justificativa para o afastamento do termo de contrato encontra-se no item 1.2 do Projeto Básico na fl. 16. ✓

3. CONCLUSÃO

a. As recomendações emitidas ao longo do parecer foram acatadas ou afastadas, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo.

b. A Administração dará prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, observando o atendimento integral ao Projeto Básico e à legislação que rege a matéria.

Manaus-AM, 06 de outubro de 2022.

[Redacted Signature]

ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Cel
Orderador de Despesas do H Mil A Manaus

**2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 3/2022**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 65296003020202223, publicada no D.O.U de 10/10/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo e permanente de saúde em proveito do 3º BIS Novo Edital: 21/10/2022 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Frei Matias de São Boaventura Mariuá - BARCELOS - AM Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/11/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JASON SIFFERT LEMOS
Ordenador de Despesas Substituto

(SIDE - 20/10/2022) 160137-00001-2022NE000001

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 160537**

Nº Processo: 64311009482202256. Objeto: Aquisição de material farmacológico e hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento. Total de Itens Licitados: 134. Edital: 21/10/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto, - Tefé/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160537-5-00034-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

IVAN PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/10/2022) 160537-00001-2022NE000001

**17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2022 - UASG 160002

Número do Contrato: 31/2020.

Nº Processo: 65323.004456/2020-01.

Inexigibilidade. Nº 5/2020. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 36.836.794/0001-75 - AIMC COSTA - EIRELI. Objeto: Contratação de serviço de assistência médica-hospitalar (cirurgia geral e cirurgia do aparelho digestivo). Vigência: 28/09/2022 a 28/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 20/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2022).

54ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2022**

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/10/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens rodoviárias interestaduais e Intermunicipais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 21/10/2022 das 09h30 às 12h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Br 319, Km 09 - Zona Rural HUMAITA - AM. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/11/2022, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 20/10/2022) 160005-00001-2022NE000001

**2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO**

NUP do Processo: 64044.005923/2022-48.

O Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que alienará em hasta pública bens móveis, na MODALIDADE LEILÃO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no dia 07/11/2022 às 10:30 horas, horário de Brasília, na plataforma do site eletrônico vipeleiloes.com.br. Maiores informações, bem como o edital, poderá ser obtido na sede do 6º BEC, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, 1.037, Mecejana, Boa Vista, RR, no horário do expediente, no período de segunda à quinta, das 10:00h às 16:00h e nas sexta das 08:00h às 12:00h, também, no site eletrônico supracitado. O telefone para contato (95) 4009-9936. Email: salc.6bec@gmail.com.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2022.
WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - TC
Ordenador de Despesas

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.006110/2021-39.

Tomada de Preços Nº 1/2022. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 10.739.604/0001-08 - CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA. Objeto: . O objeto do presente Instrumento é obra de adequação dos Pavilhões Garagem e Serviços gerais do Pelotão de Transporte e do Portão Principal, da 17ª Bda Inf SI, em Porto Velho/Rondônia. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 10/10/2022 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 611.447,91. Data de Assinatura: 10/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2022).

**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64333003258202201. Objeto: Elaboração de Projetos para Implantação do Hospital de Guarnição de Porto Velho nas Instalações do Hospital do Câncer, em Porto Velho/RO.

MARCELO AUGUSTO DE MELLO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 20/10/2022) 160017-00001-2022NE000001

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2022**

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 64333004132202245, foram habilitados os participantes EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, FACE ENGENHARIA LTDA, FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRANSITO EIRELI, GTEC CONSTRUCCOES LTDA, M C A CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA MERCURE LTDA, MLOBATO ENGENHARIA LTDA, SBA ENGENHARIA LTDA e Inabilitados C S M ENGENHARIA EIRELI, POLI ENGENHARIA EIRELI.

MAURO JULIANO BITTENCOURT DE ALBUQUERQU
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 20/10/2022) 160017-00001-2022NE000001

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 160017

Número do Contrato: 15/2020.

Nº Processo: 64333.002272/2019-83.

Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 03.342.224/0001-70 - TECPRO PROJETOS E CONSTRUCCOES LTDA. Objeto: Primeiro termo de apostilamento do 1º e 2º reajustamentos do saldo do contratual atualizado com o valor do termo aditivo nº 1, relativo ao termo de contrato nº 15/2020 - cro/12, alusivo à elaboração de projetos básicos e executivos para instalações de combate a incêndio e pânico, spda, gases medicinais e gip no Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM), em Manaus/AM. Vigência: 09/07/2020 a 25/04/2023. Data de Assinatura: 04/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2022).

**12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - UASG 160351**

Nº Processo: 64593003286202259. Objeto: Contratação de serviço de controle externo de qualidade laboratorial em favor do Laboratório de Análises Clínicas do HGUPV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h00. Endereço: Rua Rui Barbosa, 409 - Bairro Centro, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160351-5-00025-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SERGIO RICARDO LOBO LOUREIRO
Ordenador de Despesas do Hgupv

(SIASGnet - 20/10/2022) 160351-00001-2022NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022 - UASG 160020

Nº Processo: 64581010588202212 . Objeto: Contratação de serviço especializado em manutenção de óticas de vídeo cirúrgicas da marca Fujl para o Hospital Militar de Área de Manaus. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Somente uma empresa autorizada a realizar a manutenção dos equipamentos. Declaração de Inexigibilidade em 20/09/2022. ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 20/09/2022. OMAR ZENDIM. Cmte da 12ª Rm. Valor Global: R\$ 98.527,36. CNPJ CONTRATADA : 11.386.336/0001-50 SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI.

(SIDE - 20/10/2022) 160020-00001-2022NE000001

**COMANDO MILITAR DO LESTE
BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA
PARAQUEDISTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 160296**

Nº Processo: 65468008335202248. Objeto: Contratação de serviço de chapeleiro para atender as OMs da Bda Inf Pqdt.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 21/10/2022 das 09h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, S/n - Vila Militar, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160296-5-00024-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
Aus Salc

(SIASGnet - 19/10/2022) 160296-00001-2022NE000001



SERVIÇO COM TROCA DE PEÇAS

Ao
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
MANAUS – AM

PROPOSTA DE PREÇO N.1835/2022

Manutenção Corretiva

Equipamento: Videogastroscópios e Videocolonoscópios

- **N. de Série: 2G361K176 – Modelo: EG-530WR**

Reclamação do Cliente: Guia de Luz com defeito

PARECER TÉCNICO: Após análise do nosso departamento técnico informamos que o equipamento encontra-se com guia de luz funcionando apenas com 50 % da sua capacidade máxima e tubo de inserção com capa protetora soltando manoplas apresentando folga.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Desmontagem total do aparelho, troca da borracha da ponta, tubo de inserção, sistema de angulação, canal de trabalho, canal de Ar/Água, guia de luz, cabos de comando, anel fixador, testes finais e limpeza do aparelho.

SERVIÇO - <u>2G361K176</u>	QTD
DESMONTAGEM TOTAL	01

VALOR: R\$ 24.610,26(Vinte e quatro mil, seiscientos e dez reais e vinte e seis centavos)

- **N. de Série: 1C592K106 – Modelo: EC-530WL**

Reclamação do Cliente: L/R QUEBRADO

PARECER TÉCNICO: Após análise do nosso departamento técnico informamos que o equipamento encontra-se com manoplas de comando LEFT/RIGHT inoperante devido a desgaste dos cabos do sistema de angulação, cola da ponta distal quebrada e micro vazamento através do canal de AR/ ÁGUA no direcionador

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Desmontagem total do aparelho, troca da borracha da ponta, sistema de angulação, canal de trabalho, anel fixador, canal de Ar/Água e Auxiliar, cabos de comando, ajustes, testes finais e limpeza do equipamento.

SERVIÇO - <u>1C592K106</u>	QTD
DESMONTAGEM TOTAL	01

VALOR: R\$ 19.099,44(Dezenove mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

- **N. De Série: 2G361K178 – Modelo: EG-530WR**

Reclamação do Cliente: Guia de Luz com defeito

PARECER TÉCNICO: Após análise do nosso departamento técnico informamos que o equipamento encontra-se com guia de luz funcionando apenas com 50 % da sua capacidade máxima e tubo de inserção com capa protetora soltando manoplas apresentando folga.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Desmontagem total do aparelho, troca da borracha da ponta, tubo de inserção, sistema de angulação, canal de trabalho, canal de Ar/Água, guia de luz, cabos de comando, anel fixador, testes finais e limpeza do aparelho.

SERVIÇO - <u>2G361K178</u>	QTD
DESMONTAGEM TOTAL	01

VALOR: R\$ 24.610,26(Vinte e Quatro Mil, Seiscientos e Dez Reais e Vinte e Seis Centavos).

- **N. de Série: 1C667K048 – Modelo: EC-590ZW/L**

Reclamação do Cliente: Guia de Luz com defeito

PARECER TÉCNICO: Após análise do nosso departamento técnico informamos que o equipamento encontra-se com vazamento no tubo de inserção entre 95 à 100 cm, manoplas left/right travadas devido aos cabos de comandos estarem danificados.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Desmontagem total do aparelho, troca do tubo de inserção, canais de ar/água, Canal de biópsia, canal Jet (auxiliar), borracha da ponta, anel fixador, cabos de comando, ajustes, testes finais e limpeza do equipamento.

SERVIÇO - 1C667K048	QTD
DESMONTAGEM TOTAL	01

VALOR: R\$ 30.207,40 (Trinta Mil, Duzentos e Sete Reais e Quarenta Centavos)

VALOR TOTAL: 98.527,36 (Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)

Observações:

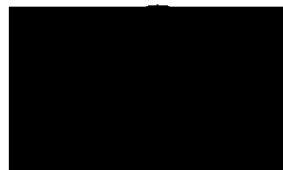
O equipamento é original e possui suas características como descrito no registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Qualquer alteração ou manutenção por empresa não autorizada pelo fabricante FUJIFILM ou pela empresa nacional detentora do registro junto a ANVISA, implicará em crime contra saúde pública, como previsto no ART. 273 do código penal brasileiro.

Em razão de tratar-se de um equipamento com componentes internos inacessíveis sem a desmontagem total das partes, poderá haver a necessidade de reparo em outros itens que não foram relacionados. Caso isso ocorra, será informado ao cliente e cobrado o valor necessário para solucionar o problema encontrado. Uma vez cientes dos riscos, gostaríamos de pedir vossa autorização por escrito ou via e-mail.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Aparelhos que sofreram processo de infiltração, mesmo depois da desumidificação, podem apresentar manchas, embaçamento e interferência na imagem, ruptura das guias de luz, bem como fungos. **NÃO ESTÃO COBERTOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS.**
- **GARANTIA DOS SERVIÇOS:** 90 (noventa) dias para os serviços executados, salvo o uso indevido do Equipamento. **VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 Dias**
- **NÃO SENDO APROVADO O ORÇAMENTO DE CONserto, O EQUIPAMENTO SERÁ DEVOLVIDO VIA TRANSPORTADORA, COM FRETE E SEGURO POR CONTA DO CLIENTE.**
- **PRAZO DE ENTREGA:** 30(trinta) dias após a aprovação do orçamento ou empenho, datado, assinado e devolvido por e-mail. Em caso de contrato de manutenção, será atendido o prazo estabelecido em contrato
- **FORMA DE PAGAMENTO:** Empenho.

Lauro de Freitas, 20 de Outubro de 2022



Salute Serviços Hospitalares Ltda.
Sílvia Guiraudeli
Sócio-Diretor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.386.336/0001-50 DUNS@: 900180775
Razão Social: SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
Nome Fantasia: SALUTE SERVICOS HOSPITALARES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/11/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/10/2022
FGTS	Validade:	29/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/10/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/10/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225626628

RAZÃO SOCIAL	
SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
013.936.206	11.386.336/0001-50

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

600000.0893/20-2 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 21/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/10/2022 09:46:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SALUTE SERVICOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: **11.386.336/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e